



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º vice- Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º vice- Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º vice- Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2019, Nº 159

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

ERRATA

Na edição do Diário Judiciário Eletrônico disponibilizado no dia 26/08/2019 **onde lê-se:** “CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019, Nº 155”; **leia-se:** “CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019, Nº 157”.

Na edição do Diário Judiciário Eletrônico disponibilizado no dia 27/08/2019 **onde lê-se:** “CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019, Nº 156”; **leia-se:** “CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019, Nº 158”.

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
28/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PROMOÇÃO VERTICAL – EXERCÍCIO 2018 PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

EDITAL Nº 1/2018

Secretaria do Tribunal de Justiça e Justiça de Primeira Instância

Aditamento

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Nelson Missias de Moraes, na observância do item 2 do Edital nº 1/2018, disponibilizado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe do dia 12 de setembro de 2018, publicado em 13 de setembro de 2018, e ratificando as demais disposições daquele Edital, torna público o apontamento de vagas para cada classe subsequente das carreiras dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância para o exercício de 2018.

As vagas para o Processo Classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2018 foram apontadas observando-se, conforme estabelecido no subitem 2.1.1 do Edital nº 1/2018, os seguintes critérios:

a) distribuição dos recursos orçamentários destinados às promoções verticais entre os quadros da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, de forma proporcional ao total de vagas existentes em cada um deles, apuradas em 30 de junho de 2018;

b) apontamento de vagas surgidas, no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, em razão de aposentadorias, falecimentos, exonerações e demissões;

c) apontamento de vagas decorrentes de aprovação de servidores em classes subsequentes no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2017, no caso de remanescimento de recursos orçamentários após o apontamento das vagas mencionadas na alínea anterior;

d) apontamento de vagas, observado percentual idêntico em cada classe das respectivas carreiras dos quadros da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, no caso de remanescimento de recursos orçamentários após o apontamento das vagas mencionadas nas alíneas "b" e "c" deste subitem do Edital.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Consultar os quadros de apontamento de vagas do Edital nº 1/2018 no fim desta publicação.

AVISO

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE PROMOÇÃO VERTICAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

Torno pública a abertura do Edital nº 1/2019, referente ao processo classificatório de Promoção Vertical, exercício de 2019, nas carreiras dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais,

O Edital encontra-se disponibilizado no fim dessa publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo a marcação das férias individuais do Desembargador abaixo relacionado, referente ao segundo semestre de 2019, nos termos da legislação vigente:

Câmaras/Lotação	Magistrado	Períodos
17ª Cível	Luciano Pinto	02.09.19 a 16.09.19 17.09.19 a 01.10.19

Complementando a escala de férias dos Desembargadores, referente ao segundo semestre de 2019, nos termos da legislação vigente, somente no tocante ao que se segue:

Câmara/Lotação	Magistrado	Período
3ª Crim.	Octavio Augusto De Nigris Boccalini	01.09.19 a 30.09.19

Deferindo a suspensão das férias individuais do Desembargador abaixo relacionado(s), referente ao segundo semestre de 2019, nos termos da legislação vigente:

Câmaras/Lotação	Magistrado	Períodos
3ª Crim.	Octavio Augusto De Nigris Boccalini	01.09.19 a 30.09.19

Deferindo aos seguintes Desembargadores, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Caetano Levi Lopes, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 29.08.19;
- Dárcio Lopardi Mendes, licença-saúde, no período de 23.08.19 a 27.08.19;
- Doorgal Borges Andrada, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 03.09.19;
- Fernando Caldeira Brant, gozo de 30 (trinta) dias de férias-prêmio, a partir de 16.09.19;
- Wander Marotta, gozo de 30 (trinta) dias de férias-prêmio, a partir de 18.09.19.

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Raimundo Messias Júnior	TJMG - 2ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2019	07/10/2019	15	21/10/2019

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Júlio Cezar Gutierrez Vieira Baptista	TJMG - 4ª GACRI	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2019	05/12/2019	15	19/12/2019
				30/10/2019	15	13/11/2019

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo a Marcelo Gonçalves de Paula, Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Belo Horizonte, a desistência de 3 (três) dias úteis de compensação, no período de 31.07 a 02.08.2019.

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte licença saúde, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Pedro Camara Raposo Lopes – 33ª Vara Cível	Licença Saúde: 23.08 a 06.09.2019

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito abaixo relacionado(s) licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Adriana Fonseca Barbosa Mendes 3ª Vara Cível Comarca de Varginha	Licença Saúde no período de 13.08 a 15.08.2019	José Paulino de Freitas Neto JDAE Comarca de Varginha

Deferindo gozo de férias-prêmio ao Juiz de Direito abaixo relacionado, conforme segue:

Nome/Lotação/SEI	Nº de dias	Início Gozo	Substituto(s)
Eduardo Marques Lott – JD da 2ª de Família, Sucessões e Ausência de Betim	15	02.09.19	Gustavo Cheik de Figueiredo – JD da 1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência de Betim

Deferindo gozo de férias-prêmio ao Juiz de Direito abaixo relacionado, conforme segue:

Nome/Lotação/SEI	Nº de dias	Início Gozo	Substituto(s)
Fernando Lino dos Reis – JD da 2ª Vara Cível da comarca de Paracatu	15	13.09.19	Paula Roschel Husaluk – JD da 1ª Vara Cível da comarca de Paracatu

Deferindo gozo de férias-prêmio à Juíza de Direito abaixo relacionada, conforme segue:

Nome/Lotação/SEI	Nº de dias	Início Gozo	Substituto(s)
Simone Lemos Botoni – JD da 1ª Vara de Execução Fiscal Municipal de Belo Horizonte	15	26.08.19	Vânia Fernandes Soalheiro – 1ª Juíza de Direito Auxiliar de Belo Horizonte

Deferindo, nos termos do parecer, averbação de tempo de serviço/contribuição à Juíza de Direito Simone Lemos Botoni.

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Fábio Moreira Arantes, TJ-8990-4, a pedido, a partir de 29/08/2019, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A274, PJ-77, do Gabinete do Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, da 16ª Câmara Cível (Portaria nº 5670/2019-SEI);

- Lucas Naback Toniolo, TJ-9324-5, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A69, PJ-29, do Gabinete do Desembargador Ramom Tácio de Oliveira, da 16ª Câmara Cível (Portaria nº 5666/2019-SEI).

Nomeando Lucas Naback Toniolo, TJ-9324-5, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A274, PJ-77, por indicação do Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, da 16ª Câmara Cível (Portaria nº 5669/2019-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- David Miranda Barroso, PJPI-28017-2, Oficial de Apoio Judicial D, a pedido, a partir de 28/08/2019, JPI-SG, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei 869, de 05/07/1952 (Portaria nº 5687/2019-SEI);

- Matheus Moura Matias Miranda, PJPI 30.503-7, a pedido, a partir de 29/08/2019, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 2ª Vara Cível da comarca de Ouro Preto (Portaria nº 5578/2019-SEI);

- Sirlene Sílvia Rodrigues de Oliveira, PJPI 10.294-7, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, efetiva da comarca de Piumhi, a partir de 03/07/2018, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Piumhi, a pedido do Juiz de Direito Dr. César Rodrigo Iotti, ficando retificada a publicação de 04/07/2018 (Portaria nº 5727/2019-SEI).

Nomeando:

- Mauro Henrique Tavares Duarte para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação do 1º Juiz de Direito Dr. Aloysio Libano de Paula Junior, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Betim (Portaria nº 5753/2019-SEI);

- Tamires Lara Mendes para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, mediante indicação da Juíza de Direito Dra. Ana Paula Lobo Pereira de Freitas, da 2ª Vara Cível da comarca de Ouro Preto (Portaria nº 5579/2019-SEI).

ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA EM 28/08/2019, ÀS 13H30MIN.

Presidência: Desembargador Nelson Missias de Moraes

Presenças - Desembargadoras e Desembargadores: Kildare Carvalho, Márcia Milanez, Antônio Carlos Cruvinel, Wander Marotta, Caetano Levi Lopes, Audebert Delage, Belizário de Lacerda, Edgard Penna Amorim, Moreira Diniz, Paulo César Dias, Edilson Fernandes, Armando Freire, Afrânio Vilela (Primeiro Vice-Presidente), Wanderley Paiva, Áurea Brasil (Segunda Vice-Presidente), Mariângela Meyer (Terceira Vice-Presidente), Moacyr Lobato, Amorim Siqueira, Edison Feital Leite, Renato Dresch, Gilson Soares Lemes, Dárcio Lopardi Mendes (substituindo o Desembargador Geraldo Augusto), e Newton Teixeira Carvalho (substituindo o Desembargador Alexandre Santiago).

Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro, representando o Procurador-Geral de Justiça.

Havendo quórum legal, iniciou-se a sessão às 13h 30min (treze horas e trinta minutos).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PROVIMENTOS

Ao início da Sessão, o Desembargador Presidente fez o encerramento da votação eletrônica e a totalização das pontuações, transcritas ao final desta ata. Após, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu início aos provimentos.

2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma Comarca, o candidato mais antigo Marcelo da Cruz Trigueiro, por votação unânime.

CARGO de 52º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato mais antigo Flávio Catapani, à unanimidade.

2ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata mais antiga Maria Lúcia Cabral Caruso, por votação unânime.

2ª Vara Criminal da Comarca de Betim. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma Comarca, o candidato Leonardo Antônio Bolina Filgueiras, à unanimidade.

CARGO de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Betim. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato mais antigo Antônio Francisco Gonçalves, por votação unânime.

CARGO de Juiz de Direito do Juizado Especial da Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Patos de Minas. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata mais antiga Solange de Borba Reimberg, à unanimidade.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de São Gotardo. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato mais antigo Miller Freire de Carvalho, por votação unânime.

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gotardo. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato mais antigo Wagner Mendonça Bosque, por votação unânime.

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Machado. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma Comarca, o candidato mais antigo Cláudio Hesketh, à unanimidade.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato mais antigo Rodrigo Dias de Castro, por votação unânime.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Ipanema. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata mais antiga Luciana Mara de Faria, por votação unânime.

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ipanema. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato mais antigo Felipe Ceolin Lírio, à unanimidade.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manga. Critério: Merecimento. Resultado: Integrou a lista triplíce o candidato único Frederico Vasconcelos de Carvalho, com 2238 pontos.

PROPOSTA de Recomposição de Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais dos Juizados Especiais das Comarcas de Itajubá e Juiz de Fora. Resultado: Aprovaram.

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão.

a.Wagner de Aguiar Mendes, Secretário do Órgão Especial.

SEGUNDA ENTRÂNCIA	
Juiz de Direito	NOTAS
Frederico Vasconcelos de Carvalho	2238

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

28 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

28 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
28.08.2019

Convênio - (Extrato)

Município de Campo do Meio/MG. - Cv. 221/2019 de 28.08.2019 – SEI 0073154-53.2019.8.13.0000 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Campos Gerais/MG, mediante cessão de 01 (um) servidor municipal efetivo. – Vigência: 14.11.2019 a 13.11.2023 - Valor: Sem ônus para o Tribunal

Município de Bom Jesus da Penha/MG. - Cv. 218/2019 de 28.08.2019 – SEI 0083882-61.2019.8.13.0451 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na comarca de Nova Resende/MG, mediante cessão de 01 (um) servidor municipal efetivo. – Vigência: 28.08.2019 a 27.08.2023 - Valor: Sem ônus para o Tribunal

Termo Aditivo – Convênio (Extrato)

Município de Imbé de Minas/MG. – 1ªTA de 28.08.2019 ao Cv. 164/2018 de 28.05.2018 – SEI 0088532-35.2019.8.13.0134 - Objeto: Alteração do quadro de servidor cedido, permanecendo o quantitativo total de 01 (um) cedido. – Vigência: 28.08.2019 a 27.05.2022 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Convênio

Município de Moeda/MG. - SEI 0088682-30.2019.8.13.0000- Objeto: Rescisão ao Convênio nº 268/2015 de 25.01.2016, que tem como objeto a mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Belo Vale/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo, a partir de 27.08.2019.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOSGerente: Henrique Esteves Campolina Silva
28.08.2019

Aviso

Licitação: 110/2019**Processo SIAD:** 550/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.Data de início da sessão do pregão: **10.09.2019.**Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.

Aviso

Licitação: 113/2019**Processo SIAD:** 560/2019**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Fornecimento de lanches para o Programa "Conhecendo o Judiciário" e outras ações de relacionamento da Instituição, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.Data de início da sessão do pregão: **10.09.2019.**Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Adilson da Silva da Conceição, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Domingos do Prata - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 12/08/2019, Data retorno: 12/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Adilson da Silva da Conceição, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Domingos do Prata - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 08/08/2019, Data retorno: 08/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Alistandra Ramos Machado Matos, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Unai - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 01/08/2019, Data retorno: 01/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Celia Maria Macedo Vasconcelos, Cargo: Oficial Judiciário B, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Auxiliar na logística e coordenação do Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR - Direito da Criança e do Adolescente - Turma 2., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Christiano de Oliveira Cesarino, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Carmo da Mata - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 21/08/2019, Data retorno: 21/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Cláudio Henrique Fuks, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Miraf - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 07/08/2019, Data retorno: 07/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Elói Mendes - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 01/08/2019, Data retorno: 02/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Elói Mendes - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 06/08/2019, Data retorno: 07/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fabiano Lúcio Alves Pereira Fróes, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Candeias - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de Obra, Data saída: 03/09/2019, Data retorno: 04/09/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fernanda Machado de Moura Leite, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Areado - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 06/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fernanda Machado de Moura Leite, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 02/09/2019, Data retorno: 02/09/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Flávio Junqueira Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campanha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir nos dias 03, 05 a 06, 10 e 12 a 13/09/2019., Data saída: 03/09/2019, Data retorno: 13/09/2019, Qt. Diárias: "4".

Nome: Gustavo Celso da Fonseca, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Passa-Tempo - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para acompanhamento das obras de reforma parcial e acessibilidade do prédio do Fórum da comarca de Passa Tempo/MG., Data saída: 20/08/2019, Data retorno: 20/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gustavo Celso da Fonseca, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Prados - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para acompanhamento das obras de reforma geral do prédio do Fórum da comarca de Prados/MG., Data saída: 14/08/2019, Data retorno: 14/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gustavo Eleutério Alcalde, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR - Módulo Direito da Criança e do Adolescente – Turma 2., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Islon César Damasceno, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO E GERENCIAL PARA MAGISTRADOS -CJUR MÓDULO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TURMA 2, QUE SERÁ REALIZADO EM UBERABA/MG., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Sete Lagoas - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria emergencial em serviços de manutenção predial em execução a cargo de Gemadi Engenharia. Outro destino: Matozinho., Data saída: 03/09/2019, Data retorno: 03/09/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jefferson Val Iwassaki, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - Módulo Direito da Criança e do Adolescente - Turma 2., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Agostinho de Hipona Rodarte Assunção, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Conselheiro Lafaiete - MG, Atividade Desenvolvida: FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM COMARCAS DO ESTADO COM RESPEITO AO CONTRATO 111/2016. Outros destinos: Barbacena, Santos Dumont, Juiz de Fora, Mar de Espanha, Cataguases, Eugenópolis e Visconde do Rio Branco, Data saída: 02/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: José Alexandre Marson Guidi, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: CJUR - Módulo Direito da Criança e do Adolescente - 2ª Turma., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Geraldo Saldanha da Fonseca, Cargo: Desembargador, Destino: Foz do Iguaçu - PR, Atividade Desenvolvida: O Magistrado irá participar, representando a Corregedoria-Geral de Justiça do 82º ENCOGE, Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 04.09 a 06/09/2019., Data saída: 04/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Kelen Cristina Silva, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Salinas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar visita domiciliar aos familiares e reunião com as redes de saúde e assistência social nas cidades de Salinas, Fruta de Leite, Araçuaí e Rubelita visando a reinserção social dos pacientes PAI-PJ., Data saída: 02/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Leandro Marchesi da Silva, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Traslado de adolescente., Data saída: 21/08/2019, Data retorno: 22/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Luiz Felipe Sampaio Aranha, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para participação no CJUR - Módulo Direito da Criança e do Adolescente - 2ª Turma., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Márcia da Silva Anunciação Lazarino, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Salinas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar visita domiciliar aos familiares e reunião com as redes de saúde e assistência social nas cidades de Salinas, Fruta de Leite, Araçuaí e Rubelita., Data saída: 02/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Márcia Gomes de Alvarenga, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Resplendor - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem para levantamento de serviços de manutenção predial a serem executado pela empresa contratada referente ao contrato CT275/18. Outros destinos: Aimores, Mutum, Lajinha e Rio Casca., Data saída: 03/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Marcos Antônio de Araújo, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Traslado de adolescente., Data saída: 21/08/2019, Data retorno: 22/08/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Maria Aparecida Consentino Agostini, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Convite da Sra Secretária Nacional de Políticas para Mulheres - SNPM, Dra. Cristiane Britto, para apresentação de programas e projetos da secretaria Nacional, para futura implemento no Juizado da Violência Doméstica de Belo Horizonte., Data saída: 02/09/2019, Data retorno: 03/09/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Otávio Pinheiro da Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mesquita - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 26/07/2019, Data retorno: 26/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Otávio Pinheiro da Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mesquita - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 02/08/2019, Data retorno: 02/08/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Andrelândia - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 05/09/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Andrelândia - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 02/09/2019, Data retorno: 02/09/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Renato Polido Pereira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), para este magistrado participar do Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR Módulo Direito da Criança e do Adolescente - Turma 2, com etapa presencial a ser realizada na Comarca de Uberaba/MG, no dia 06/09/2019 (das 08h00 até 17h10)., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Rodrigo Melo Oliveira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 23/07/2019, Data retorno: 23/07/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Serlon Silva Santos, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: ATENDER CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO E GERENCIAL PARA MAGISTRADOS - MÓDULO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TURMA 2., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Tainá Silveira Cruvinel, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o CJUR - Módulo Direito da Criança e do Adolescente - 2ª Turma - Parte presencial em Uberaba., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Tânia Aparecida Martins Araújo, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Atendendo a convocação para participar do Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG 11ª a ser realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2019, na EJEF/Belo Horizonte., Data saída: 27/08/2019, Data retorno: 30/08/2019, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Ualace Aleluia Fernandes, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Campo Belo - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhar empresa POSITIVO em projeto de substituição de computadores nas comarcas: Campo Belo, Oliveira e Itauna., Data saída: 02/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Valéria Valle Vianna, Cargo: Técnico Judiciário A-II, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Auxiliar na logística e coordenação do Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR - Direito da Criança e do Adolescente - Turma 2., Data saída: 05/09/2019, Data retorno: 07/09/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Victor Hernane Narcizo de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Araguari - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhamento e fiscalização das obras de construção do novo prédio do Fórum das comarcas de Araguari e Araxá., Data saída: 02/09/2019, Data retorno: 06/09/2019, Qt. Diárias: "4,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

Processo Administrativo DENGEP nº 16/2019 / SEI nº 0058608-90.2019.8.13.0000

Requerente: Pilone Construção e Conservação Ltda-ME.

Contrato GECONT/CONTRAT nº 119/2019.

Objeto: Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Candeias/MG.

ADVERTÊNCIA

Em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Jair Francisco dos Santos, nos autos do Processo Administrativo DENGEP nº 16/2019, publicada no DJe em 23/08/2019, e em razão da conduta verificada na execução do Contrato GECONT/CONTRAT nº 119/2019, em especial quanto ao atraso na execução da obra, fica a sociedade empresária Pilone Construção e Conservação **ADVERTIDA**, nos termos dos arts. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.902/12 e da alínea "a" da Cláusula Quinquagésima Terceira, do referido instrumento contratual, a observar os prazos estabelecidos e demais obrigações legais e contratualmente estatuídas.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Marcelo Junqueira Santos

Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial

Processo Administrativo DENGEP nº 17/2019 / SEI nº 0058164-57.2019.8.13.0000.

Requerente: Pilone Construção e Conservação Ltda-ME.

Contrato GECONT/CONTRAT nº 122/2019.

Objeto: Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG

ADVERTÊNCIA

Em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Jair Francisco dos Santos, nos autos do Processo Administrativo DENGEP nº 17/2019, publicada no DJe em 23/08/2019, e em razão da conduta verificada na execução do Contrato GECONT/CONTRAT nº 122/2019, em especial quanto ao atraso na execução da obra, fica a sociedade empresária Pilone Construção e Conservação **ADVERTIDA**, nos termos dos arts. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.902/12 e da alínea "a" da Cláusula Quinquagésima Terceira, do referido instrumento contratual, a observar os prazos estabelecidos e demais obrigações legais e contratualmente estatuídas.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Marcelo Junqueira Santos

Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
28/08/2019

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA**CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE**

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art. 3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

- Carla de Sá Menezes, PJPI-25621-4, Belo Horizonte, a partir de 22/08/2019;
- Keila Magalhães Gramacho, PJPI-26441-6, Contagem, a partir de 19/08/2019;
- Luciana Alcântara de Souza, PJPI-20171-5, Belo Horizonte, a partir de 24/07/2019.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Adenise de Jesus Bueno Stopa Salgado, PJPI-24661-1, Raul Soares, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 13/08/2019;
- Adriana de Castro Arantes Duarte, PJPI-12208-5, Campanha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias a partir de 14/08/2019;
- Adrizi Ana Oliveira, PJPI-27847-3, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/08/2019;
- Aline Márcia Souto e Barbosa Silveira, PJPI-23064-9, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 13/08/2019;
- Ana Maria Pereira da Costa, PJPI-25566-1, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 09/08/2019;
- Ana Paula Costa Carvalho, PJPI-27866-3, Campos Altos, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 31/07/2019;
- Andresa Castro e Silva, PJPI-24733-8, Muriaé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 22/07/2019;
- Aparecida Edna da Silveira Oliveira, PJPI-18590-0, Alpinópolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 22/08/2019;
- Corina Karine de Souza Ramagnoli, PJPI-23219-9, Ponte Nova, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 11/07/2019 e 29 dias, a partir de 15/07/2019;
- Cristina Sophia Stephan de Paula, PJPI-27938-0, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 31/07/2019;
- Daniele de Jesus Costa Nardy, PJPI-27625-3, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 27/08/2019;
- Elisabete Aparecida da Silva, PJPI-4043-6, Nova Resende, Gerente de Contadoria, PJ-77, nos dias 31/05/2019 e 09/07/2019;
- Flaviana Luzia Silva, PJPI-19684-0, Brumadinho, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 09/08/2019;
- Gisela Nogueira Nascimento Bozi, PJPI-21964-2, Monte Carmelo, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 03/07/2019;
- Jaci Carlos Martins, PJPI-22301-6, Alfenas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/08/2019;
- Jackelini Antunes Gonçalves Cunha, PJPI-20365-3, Muriaé, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 02/08/2019;
- Jazismar Venâncio Gomes, PJPI-3189-8, Canápolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 24/06/2019 e 12 dias, a partir de 29/07/2019;
- Jedeão Fernandes de Oliveira, PJPI-23986-3, Senador Firmino, Gerente de Contadoria, PJ-77, 65 dias, a partir de 20/08/2019;
- Joana D'Arc Silva Delfino, PJPI-22070-7, Betim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 26/07/2019, e 04 dias, a partir de 02/08/2019;
- José Coimbra Pereira, PJPI-8348-5, Campina Verde, Gerente de Contadoria, PJ-77, 06 dias, a partir de 16/08/2019;
- Juliana Fiori Simões, PJPI-21166-4, Martinho Campos, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 29/05/2019;
- Katiele de Macedo, PJPI-25336-9, Campina Verde, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 22/08/2019;
- Laura Cristina de Almeida Magno Flores, PJPI-14965-8, Almenara, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 29/07/2019;
- Lisandra das Graças Ferreira Fernandes, PJPI-26752-6, Lagoa Santa, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 31/07/2019;
- Lourena Carolina de Araújo Paula Pimenta, PJPI-27565-1, Coromandel, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 29/07/2019;
- Luana Santos de Oliveira Duarte, PJPI-21389-2, Mutum, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 18/06/2019, e 08 dias, a partir de 30/08/2019;
- Lucia Helena Pereira Ribeiro, PJPI-26607-2, Ouro Fino, Gerente de Secretaria, PJ-77, 22 dias, a partir de 02/08/2019;
- Luciano de Moraes Borges, PJPI-12235-8, Cataguases, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 12/08/2019, e no dia 23/08/2019;
- Marcela Brandão Incerti Senra, PJPI-16083-8, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/08/2019;
- Maria Abrilina Simões Afonso, PJPI-25664-4, Perdizes, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/07/2019 e 05 dias, a partir de 22/07/2019;
- Maria Aparecida Silva Cabral, PJPI-4702-7, Passa-Tempo, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 12/08/2019;
- Maria Célia Bastos Martins, PJPI-22111-9, Caeté, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 01/08/2019;
- Maria Geralda Pereira de Oliveira, PJPI-25304-7, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 16/09/2019;
- Marise Pereira Evangelista, PJPI-21154-0, Além Paraíba, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 27/07/2019, em prorrogação;
- Marlene Aparecida Zanqueta, PJPI-23128-2, Conquista, Gerente de Contadoria, PJ-77, 35 dias, a partir de 28/07/2019;
- Neila Catarina de Sousa, PJPI-25270-0, Sabará, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 12/08/2019;

-Ordelino Borges de Carvalho Filho, PJPI-19956-2, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 15/07/2019, e no dia 01/08/2019;
-Priscila Alves do Nascimento, PJPI-20014-7, Barbacena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 19/08/2019;
-Raquel Nunes de Vasconcelos, PJPI-14219-0, Pitangui, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 15/07/2019;
-Rodrigo César Soares Belúzio, PJPI-20921-3, Carangola, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 02/08/2019 e 06/08/2019;
-Roseli dos Reis, PJPI-13318-1, Passa-Quatro, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 02/08/2019;
-Thiago Hausner de Macêdo, PJPI-28390-3, Pedralva, Gerente de Secretaria, PJ-77, 23 dias, a partir de 05/08/2019;
-Thiago Novaes Coimbra, PJPI-21123-5, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 31 dias, a partir de 15/07/2019;
-Walter Augusto Moraes de Castro Machado, PJPI-19933-1, Várzea da Palma, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 21/08/2019.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Carla Moura de Carvalho, PJPI-14379-2, Belo Horizonte, do tempo laborado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2.751 dias, como tempo de contribuição e de serviço público, para fins de aposentadoria, férias-prêmio e adicionais;
-Gélia Gomes Araújo, PJPI-3410-8, Araguari, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 2.729 dias, para fins de aposentadoria;
-Joseane Carvalho Porto Cley Moreira, PJPI-15988-9, Teófilo Otôni, da certidão emitida pela Certidão da Telemar Norte Leste S/A, sucessora da empresa Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG, 2.752 dias, como tempo de serviço público, para fins de aposentadoria.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DEFERINDO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Observado o disposto no art. 57 da Portaria-Conjunta nº 76/2006 e no art. 31 da Lei Complementar nº 64/2002, regulamentada pelo Decreto 42.758/2002:

-Renata de Oliveira Magalhães Machado, TJ-8943-3, 365 dias, a partir de 16/09/2019.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Ana Clara Lopes Salgado, TJ-9867-3, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A20, PJ-29, no Gabinete da 1ª Câmara Cível - 1ª GACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, no período de 05/08/2019 a 06/09/2019, durante o impedimento da titular Bruna Marina Araújo de Oliveira, TJ-9046-4, ficando retificada a publicação de 19/08/2019;
-Geovana Correia de Figueiró, TJ-9384-9, Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A20, PJ-77, no Gabinete da 1ª Câmara Cível - 1ª GACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, no período de 29/08/2019 a 28/11/2019, durante o impedimento da titular Celma Christina Resende Villela, TJ-2950-4;
-Géssia Bolognani Cardoso Bodnar, TJ-8370-9, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A68, PJ-29, no Gabinete da 6ª Câmara Cível - 6ª GACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, no período de 12/08/2019 a 06/02/2020, durante o impedimento da titular Mariana Parreiras Gonçalves, TJ-9351-8;
-Mayra de Souza Moura Lacerda Maciel, TJ-7728-9, Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L2, PJ-69, na Coordenação de Estruturação de Processos Originários e Recursais - COESPRO, da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 04/07/2019 a 29/07/2019, durante o impedimento do titular Diego Elias Caldeira Santos, TJ-7596-0, ficando retificada a publicação de 07/08/2019, no tocante ao servidor;
-Nayara Lacerda Rodrigues Silva, TJ-9482-1, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A67, PJ-29, no Gabinete da 6ª Câmara Cível - 6ª GACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, no período de 19/08/2019 a 08/02/2020, durante o impedimento da titular Karina de Oliveira Ramos, TJ-5908-9.

TORNANDO SEM EFEITO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

-José Carlos Alves, TJ-1695-6, para exercer, em substituição, as funções do cargo em comissão de Diretor Executivo, TJ-DAS-01, DE-A2, PJ-85, na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 24/07/2019 a 06/08/2019, durante o impedimento do titular Eduardo Antônio Codo Santos, TJ-9450-8, publicada em 07/08/2019, no tocante ao servidor.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Claudia Vitelli Nunes Coelho, TJ-2415-8, 19 dias, a partir de 23/09/2019;
-Maria Elizabeth Rodrigues e Silva, TJ-8904-5, 18 dias, a partir de 02/09/2019, ficando retificada a publicação de 07/08/2019;
-Patrícia Ferreira Kelles, TJ-838-3, 56 dias, a partir de 06/09/2019;
-Perina Eulália Rodrigues, TJ-5512-9, 30 dias, a partir de 14/10/2019;
-Soraia Campos da Cunha, TJ-8077-0, 20 dias, a partir de 06/08/2019;
-Valdêres Teresinha Neto, TJ-1461-3, 19 dias, a partir de 19/08/2019, e 24 dias, a partir de 11/09/2019;
-Vívian Vita Martins, TJ-8647-0, 30 dias, a partir de 16/09/2019.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

28/08/2019

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Cleide Maria de Almeida, PJPI 212183, de Belo Horizonte, 90 (noventa) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2019, em prorrogação; Daniela Soares Damacena, PJPI 302877, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2019, em prorrogação; Daniele Reis Maia, PJPI 258269, de Belo Horizonte, 09 (nove) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2019; Emilia Carvalho Lima, PJPI 28233, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2019; Fernando Andrade Cerceau, PJPI 218321, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2019, em prorrogação; Hildineia das Graças da Silva, PJPI 282707, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019, em prorrogação; Maria Iza Nunes Godinho, PJPI 48389, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2019; Oslieue Natália Moreira, PJPI 115071, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2019, em prorrogação; Valquiria de Souza Viana, PJPI 281857, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 25 de agosto de 2019; Viviane Calcagno Saade, PJPI 248773, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2019;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adriana Esteves Dias da Cunha, PJPI 286369, de Ribeirão das Neves, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de maio de 2019; Aladim Ribeiro D'Alessandro, PJPI 39537, de Andrelândia, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019; Ana Augusta Tabari Ramalho Miranda, PJPI 250142, de Itabirito, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019; Ana Maria dos Santos Oliveira, PJPI 242321, de Paracatu, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019, em prorrogação; Claudia Martins Pinheiro, PJPI 119859, de Pirapetinga, 20 (vinte) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019, em prorrogação; Claurentino Teixeira Filho, PJPI 81570, de Mutum, 07 (sete) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2019; Cristian Bentlin, PJPI 235044, de Poços de Caldas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019, em prorrogação; Dália de Paula Garcia Verbena, PJPI 49833, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2019; Dayse Calhau de Miranda, PJPI 108902, de Governador Valadares, 15 (quinze) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2019, em prorrogação; Denise Martins Pinheiro, PJPI 68932, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2019, em prorrogação; Edirlane Vieira Alves, PJPI 73460, de Teixeiras, 04 (quatro) dia(s), a partir de 13 de agosto de 2019, em prorrogação; Eduardo Dutra de Oliveira, PJPI 98129, de Guapé, 15 (quinze) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019, em prorrogação; Fabiana de Castro Cambraia Barros, PJPI 99564, de Mar de Espanha, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2019, em prorrogação; Fabíola de Oliveira Lopes, PJPI 72736, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2019, em prorrogação; Fabíola Moreira Fernandes, PJPI 245274, de Barbacena, 30 (trinta) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2019, em prorrogação; Flávia Maria Maciel Brant, PJPI 243337, de Curvelo, 07 (sete) dia(s), a partir de 12 de agosto de 2019; Francisco Mariano Boncompagni, PJPI 161901, de Lagoa Santa, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2019, em prorrogação; Ivenis Leonel Albernaz, PJPI 105304, de Campo Belo, 04 (quatro) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2019, em prorrogação; Jane Cláudia Fernandes Silva, PJPI 229005, de Mantena, 02 (dois) dia(s), a partir de 12 de agosto de 2019, em prorrogação; Júlio César do Couto, PJPI 137968, de Formiga, 15 (quinze) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2019; Kleberson Lopes Nunes, PJPI 131490, de Arinos, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019, em prorrogação; Lourival Barros Ribeiro de Jesus, PJPI 104513, de Juiz de Fora, 15 (quinze) dia(s), a partir de 24 de agosto de 2019, em prorrogação; Lucimar Aparecida de Assis, PJPI 89268, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de julho de 2019, em prorrogação; Lucimar Aparecida de Assis, PJPI 89268, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de agosto de 2019, em prorrogação; Luiz Carlos Cherain Júnior, PJPI 150078, de Piumhi, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de julho de 2019; Maria Aparecida Fachini Spada, PJPI 221390, de Rio Novo, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2019; Maria Patrícia Viana Cruz, PJPI 67769, de Conselheiro Lafaiete, 08 (oito) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019; Maria Terezinha Leal de Paula, PJPI 101956, de Juiz de Fora, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2019, em prorrogação; Marlene Pereira dos Santos Romão, PJPI 260380, de Vazante, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2019, em prorrogação; Michele Ferreira Campos Vieira, PJPI 233130, de Muriaé, 90 (noventa) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2019; Mirian Rodrigues da Silva, PJPI 51821, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019; Regiane Pamplona de Figueiredo Coutinho, PJPI 97469, de Poços de Caldas, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 30 de agosto de 2019, em prorrogação; Rogério Evangelista de Jesus, PJPI 231597, de Ipatinga, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2019, em prorrogação; Selma Guimarães de Andrade Diniz, PJPI 53108, de Vazante, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019, em prorrogação; Sérgio Silveira de Carvalho, PJPI 118463, de Coronel Fabriciano, 05 (cinco) dia(s), a partir de 12 de agosto de 2019; Sílvia Augusta Nunes, PJPI 216275, de Coronel Fabriciano, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2019; Stênio Marcos Alves Rabello, PJPI 301945, de Formiga, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 24 de agosto de 2019; Tatiana Marciano Pinto, PJPI 227629, de Coronel Fabriciano, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de agosto de 2019;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adriana Nunes Dorze, TJ 81570, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2019, em prorrogação; Alexandre Magno Thiago de Resende, TJ 64691, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019; Ana

Carolina Cunha Fagioli, TJ 85753, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019; Andréa Lopes Nascimento, TJ 20768, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2019; Bárbara Andréia Milagres Ferrão, TJ 64451, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2019, em prorrogação; Beatriz Teixeira de Castro Nogueira, TJ 86520, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019; Bethina Cançado de Oliveira Costa, TJ 84202, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2019; Christianne de Melo Lemos, TJ 58644, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2019; Claudia Aparecida Costa, TJ 76018, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2019, em prorrogação; Euler Fernandes Souza, TJ 82131, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2019; Fernanda Nayara da Silva Alves, TJ 72546, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2019; João Nelson Mendes, TJ 47365, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2019; Lorena Arantes Siqueira Drummond, TJ 69443, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2019, em prorrogação; Mairene do Carmo Araujo, TJ 15891, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2019; Morianne Trindade Leal, TJ 76398, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2019, em prorrogação; Priscila Ribeiro da Silva, TJ 89243, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2019, em prorrogação; Raquel Mendes Franco Rodrigues de Oliveira, TJ 72942, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2019; Wesley Rodrigo Gonçalves, TJ 62810, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2019;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva

Curso de Capacitação de Juízes Leigos turma 29

Convocação

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Nelson Missias Moraes, e a Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, convocam os seguintes candidatos classificados nas provas de conhecimentos e de títulos do Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2015 para o Curso de Capacitação de Juízes Leigos.

Objetivo: capacitar os candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e propiciar conhecimento prático das atividades que desempenharão, a fim de conferir-lhes maior segurança e agilidade no desempenho de suas atribuições e inteirá-los sobre as normas que regem a atividade dos Juízes Leigos, sobretudo em relação ao papel de auxiliares da Justiça, que exercerão durante o tempo pelo qual estiverem designados.

Público: candidatos classificados em provas de conhecimentos e de títulos do Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2015, conforme listagem abaixo.

Modalidade: Educação a distância – EAD e supervisão presencial.

Período de acesso e cadastramento: das 08 horas do dia 04/09/2019 às 23 horas do dia 05/09/2019, pelo endereço www.ejef.tjmg.jus.br.

Observação: Orientações de acesso e esclarecimentos iniciais são encaminhadas aos candidatos, por correio eletrônico, conforme endereços fornecidos no ato de sua inscrição no processo seletivo.

Período de realização:

Módulo teórico: das 08 horas do dia 06/09/2019 às 23 horas do dia 12/09/2019.

Módulo prático: do dia 16/09/2019 a 20/09/2019.

Carga horária: 40 horas, sendo 15 horas para o módulo teórico, 20 horas de atividades sob a supervisão do magistrado orientador e 5 horas para elaboração da avaliação final do curso.

Previsão do montante da despesa: R\$ 0,00

Origem da Receita: TJMG

Requisitos para certificação do Módulo Teórico: Os participantes deverão cumprir, obrigatoriamente, dentro do período estabelecido para duração do módulo teórico, todas as atividades propostas (aulas teóricas na plataforma de EAD da EJEJF no endereço www.ejef.tjmg.jus.br).

Outras informações podem ser obtidas na Central de Tecnologia para Educação e Informação pelo telefone (31) 3247-8770/ e-mail cetec@tjmg.jus.br e na Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais – pelo telefone (31)3289-9530/ e-mail dijesp01@tjmg.jus.br.

Convocados:

01 - Mariana de Faria Emidio - JD UJ Ubá;
02 - Eunice Braz da Silva – JD UJ Ribeirão das Neves;

Belo Horizonte, setembro de 2019.

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva
Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP/EJEF

“Curso Contratação eficaz com segurança jurídica, planejamento e gestão”

Modalidade: Presencial

Comarca de Belo Horizonte

CONVOCAÇÃO**Retificação: mudança na lista de convocados**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados para o curso **“Contratação eficaz com segurança jurídica, planejamento e gestão”**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Gestores e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – que realizam a aquisição de bens ou contratação de serviços.

2. OBJETIVO: Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de planejar as compras e/ou contratação de suas unidades; analisar os requisitos legais para as várias modalidades de compra e/ou licitação; definir o instrumento a ser utilizado para repasse das informações; elaborar o Projeto Básico ou o Termo de Referência com todos os seus componentes necessários; acompanhar o processo de compra e/ou contratação e realizar a fiscalização dos objetos comprados ou serviços contratados.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Identificação de demandas e suas possíveis formas de solução;
- Planejamento de contratações;
- Termo de Referência.

4. CRONOGRAMA:

Turma	Setores	Data do Curso	Link de inscrição
Turma 1	DIRSEP	12 e 13/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1047
Turma 2	COINJ, MEJUD; DEARHU, DIRFIN, AGIN, AUDIT, DIJESP, SEPLAG, CESI e NUPEMEC	19 e 20/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1048
Turma 3	DIRFOR	22 e 23/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1049
Turma 4	EJEF, ASCOM	26 e 27/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1050
Turma 5	DENGEP	29 e 30/08/2019	http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1051

5. HORÁRIO: 9 às 12h

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua dos Guajajaras, 40, Edifício Mirafiori, 18º andar, Centro. Belo Horizonte - MG.

7. CARGA HORÁRIA: 6 horas

8. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 2 a 8 de agosto de 2019.

As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 2 de agosto e encerradas às 23h55 do dia 8 de agosto de 2019.

9. NÚMERO DE VAGAS: 150 vagas (30 vagas por turma).**10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O participante deverá:

- 10.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no link "Inscrições" ou acessar o link que consta na tabela acima, conforme o cronograma do item 4;
- 10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI";
- 10.3. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";
- 10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para "login" e "senha", devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.
- 10.5. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

11. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

- 11.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 7 de agosto de 2019**, por meio do endereço eletrônico: cofint2@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.
- 11.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

- 11.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

- 11.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

- 11.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJ fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 100% (cem por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso, respeitando-se o cronograma estabelecido no item 4.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.**14. CUSTEIO:** O TJMG não custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008) para os participantes.

A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada para os servidores participantes.

15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

16. **DOCENTES:** Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente de Compras de Bens e Serviços e Marcelo Seriema, Oficial Judiciário.

17. **DESENVOLVIMENTO DO CURSO:** Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 4.197,60, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores.

19. **ORIGEM DA RECEITA:** Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

20. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

20.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8964 / 8958 / 8769

20.2. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2019.

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 1 Data: 12 e 13 de agosto de 2019

Nome
Alexandre Pires Alves
Bruno Alexandre Vissotto
Cleonice Mendes do Nascimento
Cristiane Maria Ribeiro Alves
Cynara Vieira do Carmo
Débora Barbosa Coutinho
Denise Alves da Cunha
Felippe Albergaria Bragato
Helena Maria Honorato
Henrique Nunes Inocência Alves
Libéria Aparecida de Oliveira
Luiza Augusta de Souza
Magda dias de Abreu Pinto Coelho
Marcela Kelly Simões Pires Faria
Marcelo Amaro
Marcelo Guimarães Braga
Márcio Charles da Silva
Maria Carmen de Oliveira
Maria Selma Ferreira
Marina Nazareth de Lima
Marluci De Fátima Nogueira
Odson Carvalho de Miranda
Paulo Eduardo dos Santos Gangana
Robson dos Santos Moreira
Rosana Soares Marques
Sirlene dos Reis Reynaldo
Sônia Aparecida de Souza
Tatiane Alves Costa Xavier
Wander Ferreira da Silva
Wesley Rodrigo Gonçalves

Wilber Martins de Souza

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 2
Data: 19 e 20 de agosto de 2019

Nome
Abalene Romie Rodrigues da Silva
Ana Cristina Benevides Zech Coelho
Ana Maria Fernandes Cassimiro
Andréa Vanessa da Costa Val
Bruna Natália da Silva Souza Carmo
Bruno Alexander Machado
Camilla Rafaela Alves Maia
Catarina Dias de Abreu Mendes Mafra
Christian Da Silva Portugal
Cláudia Maria de Magalhães Gomes
Cristiane de Oliveira
Dalila Saurine Cunha Petraconi
Daniela Ribeiro Cazelli Oliveira
Edmárcia Romualdo Constâncio
Elizete Augusta da Silva Santos
Fabrcio dos Reis Santos
Guilherme Moreira de Rezende
Gutenberg José Leite Junqueira
Jeanne Possato Amaral Machado
Jeanne Simão Abuhid
Júnia Gleice Ferreira dos Reis
Kátia Aparecida Carneiro Vital
Lúcia Maria Da Silva Araújo
Luciana Diniz Ayres
Ludmila Pucci Ribeiro
Luiza Valgas de Paula
Mauro Antonio Batista
Misael Alvarenga Marques Cangussú
Rosiane Souza Carvalho
Roxana Emilia Nazare Pereira de Carvalho
Shirley Ker Soares Carvalho
Silas Gonçalves Xavier
Tânia Mara Cunha Caçador
Viviane de Lima Cáfaró

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 3
Data: 22 e 23 de agosto de 2019

Nome
Adriana de Andrade Moura
Alan Carreiro Almeida
Anapaula Oliveira de Araújo
Anderson Martins de Almeida
Anderson Neves Pantolfo
Antônio Francisco Morais Rolla

Bruno de Carvalho Chaves
Dalton Luiz Fernandes Severino
Danielle Liliane Alvim
Davi Leonardo Salles
Davidson Antonio da Silva
Denilson dos Santos Rodrigues
Edda Maria Figueirêdo Oliveira Coutinho Mello
Érika Cristina Batista Monteiro
Fabiano de Melo Mendes
Fabício Aparecido Sousa Gomes
Fernanda de Souza Lopes
Guilherme da Silva Lourenço
Helio Guimarães Zebral Estanislau
Izabela Takenaka de Resende
Jiuliano Wagner Alves Santos
João Pedro Oliveira Stringheta
Julio Cesar Soares Nunes
Kassioscley Dreher Ribeiro
Leandro Candian de Azevedo
Lílian Vieira de Santana Carvalho
Maiura Freitas Peixoto
Márcio Henrique Camargos d'Ávila
Márcio Neves Penido
Marcos Rodrigues Borges
Mateus Cançado Assis
Maximiliano Mitchell Moreira Ramos
Renato Augusto Garcia Marotta
Simone Guedes Bicalho
Tatiana Cristina Mendes Lima
Thiago Israel Simões Doro Pereira
Valéria da Silva Tavares

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 4
Data: 26 e 27 de agosto de 2019

Nome
Adriana de Oliveira Marçal Massensini
Ana Cristina Coutinho Oliveira
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva
André Borges Ribeiro
Andréa de Melo Nogueira Muniz
Antônio Leonardo de Oliveira Vianna
Daniela Fernanda da Silva Castro Santos
Danilo Bayão Gomes
Dayse Maire Nunes Coelho
Fernando Rosa de Sousa
Fernanda Nayara da Silva Alves
Francielle Carolina Sabadini Menezes
Francis Rose de Souza Nogueira
Gabriel Fernando de Almeida

Jane Rocha Moreira
Jênifer Rosa de Oliveira
Juliana Valadares Campos Mota
Jussara de Freitas Queles Assis
Lígia Tolentino Ribeiro
Lívia Magalhães Bahia
Lorena Assunção Belleza Colares
Maria Luiza Abreu Rogério de Castro
Marina de Angelis Albuquerque
Marília Miranda de Almeida
Mayra Carvalho Picanço
Paulo Roberto Cupaiolo de Medeiros Corrêia
Rafaela Giboschi Carvalho
Regina Soares Clark
Renata Azzalin Baptista Sadi
Rita de Cássia Bello Santos
Roberta de Souza Pinto Davis
Simone Meireles Chaves
Sônia da Conceição Aparecida dos Santos
Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo
Thiago Israel Simões Doro Pereira
Valéria Queiroga Duarte Nascimento
Vanessa Spinola Pinho
Vânia Lúcia Silvério Pereira
Waldeane Geralda Silva Vieira

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – TURMA 5
Data: 29 e 30 de agosto de 2019

Nome
Amanda Cira de Oliveira Gouvêa Abreu
Ana Cristina Saraiva da Costa
Ana Paula Veloso Valente
André Luiz Victor de Souza
Antônio Betini Silva Liboredo
Bruna Dutra Dolabela Siano
Carla Almeida Dorella Gonçalves
Daniela de Souza Alves Camões Fonseca
Douglas Mariano José Amado Mamede
Eduardo Castilho de Vasconcelos Costa
Fernanda Gonçalves de Almeida Quintão
Gilselena Belizário Rigo
Gustavo de Souza Ferreira
Isabela Jorge Rios
José Luiz de Paula Alves da Cunha
Juliana Passagli da Cruz
Kelly Soares de Matos Silva
Leonardo Vieira da Cunha
Lilian Bonfim Pimenta
Luciano Siqueira de Carvalho

Mara Lúcia Martins de Carvalho
Marcelo Junqueira Santos
Márcio de Oliveira Lacerda
Nassau Jan Louwerens
Natália Cerqueira de Souza
Nathan Starling Hibson Magalhães
Newton Magalhães de Pádua Junior
Priscilla Leite Malta
Rafael José dos Santos Mascarenha
Ricardo Malta de Deus
Rosiane Rodrigues Ferreira
Silvana Martins Laranjeira
Tiago Randazzo Rabello
Viviane Pereira

Curso de elaboração de ementas jurisprudenciais

Modalidade Presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Afrânio Vilela, Primeiro Vice-Presidente do TJMG e Superintendente Judiciário, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos a realização das turmas 2 e 3 do **Curso de elaboração de ementas jurisprudenciais**, conforme abaixo especificado.

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação, espera-se que os participantes elaborem ementas a serem inseridas nos acórdãos produzidos no âmbito do TJMG com maior qualidade quanto à padronização da formatação, à estruturação, à seleção de verbetização e à construção de enunciados.

2. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Ementa: gênero textual e funções.

Padrão de ementas no TJMG.

A ementa como mecanismo de indexação de informações jurisprudenciais no contexto da sistemática de precedentes e repetitividade.

3. **MODALIDADE:** presencial

4. **PÚBLICO-ALVO:** Desembargadores, assessores, assistentes e estagiários do TJMG.

5. **CRONOGRAMA:**

TURMAS	DATA DO CURSO
2ª Turma	30 de agosto de 2019
3ª Turma	06 de setembro de 2019

6. **HORÁRIOS:** 8 às 12h

7. **CARGA HORÁRIA:** 4 horas

8. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** CEJ – Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos - Av. Afonso Pena, 4001 - 5º andar, sala 511 - Serra, Belo Horizonte – MG.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** Turma 2: Vagas esgotadas
Turma 3: Vagas esgotadas

10. **DAS INSCRIÇÕES**

10.1. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

TURMAS	INSCRIÇÕES
2ª Turma	Inscrições encerradas, vagas esgotadas.
3ª Turma	Inscrições encerradas, vagas esgotadas.

11. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O participante deverá:

- 11.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>, clicar em “Inscrições”;
- 11.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;
- 11.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário com seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 11.4. Os campos CPF e senha preenchidos durante o procedimento de inscrição serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser memorizados ou anotados pelo candidato.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: As vagas serão preenchidas de acordo com o período e ordem de inscrição. Os magistrados terão preferência nas vagas disponibilizadas.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público;
- Número excedente ao número de vagas disponibilizadas.

13. REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá cumprir 100% (cem por cento) da carga horária total do curso para obtenção do certificado. O certificado deverá ser retirado eletronicamente no endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais/>, a partir do quinto dia útil da data de realização do curso.**14. PROPONENTES DA AÇÃO EDUCACIONAL:**

Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes e à Elaboração de Enunciados de Súmula (Nees)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep)

15. DOCÊNCIA: Sofia Araújo de Oliveira, servidora do TJMG, cargo técnico judiciário – revisor judiciário.**16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.**17. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.**18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$1.519,36, que abrange:

- despesas com a organização, logísticas e montagem do evento;
- pagamento de honorários.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG**20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

20.1. Informamos que para esta atividade de formação não serão concedidos pagamento de diárias, ressarcimento de despesas e indenização com transporte, bem como abono de ponto.

20.2. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

20.3. Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.4. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8778, ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br

III Congresso Ibero-americano de Direito Penal e Filosofia da Linguagem

Modalidade: Presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos que a Faculdade de Direito da UFMG e a Universidade Federal do Paraná realizarão o III Congresso Ibero-americano de Direito Penal e Filosofia da Linguagem, em Belo Horizonte, com vagas disponibilizadas para magistrados e servidores do TJMG, conforme abaixo discriminado.

1. **OBJETIVO:** Promover o estudo sobre a interlocução entre o Direito Penal e a Filosofia da Linguagem.
2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistrados e servidores do TJMG.
3. **VAGAS:** 500 vagas no total, com aceitação de inscrições do TJMG até o preenchimento de todas as vagas.
4. **DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** 02 e 03 de setembro de 2019, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, situada na Av. Álvares Cabral, 211 - Centro, Belo Horizonte - MG
5. **PROGRAMAÇÃO:**

02/09/2019 - Segunda-feira	
9h	Credenciamento
10h	Presidente de mesa: Prof. Dr. Leonardo Marinho Tema: Direito Penal, Livre-arbítrio e neurociência: uma visão neo-realista. Palestrante: Prof. Dr. José Carlos Porciúncula – Advogado e Doutor em Direito Penal pela Universidade de Barcelona, com período doutoral na Universidade de Bonn, Alemanha. Tema: Livre-arbítrio e neurociência. Palestrante: Prof. Dr. Renato C. Cardoso – Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Tema: Juízo argumentativo de reprovação pessoal. Palestrante: Prof. Dr. Fernando Galvão – Juiz Civil do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
18h	Presidente de mesa: Prof. Dr. Gustavo Silva Tema: <i>Pretensión de ilicitud y dolo en la concepción significativa de la teoría del delito.</i> Palestrante: Prof. Dr. Nicolás Oxman – Professor da Universidad Autónoma de Chile e Doutor pela Universidade de Valencia, Espanha Tema: Uso da linguagem no que se convencionou chamar crime material e crime formal. Palestrante: Prof. Dr. Alexis Couto de Brito – Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie e Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Tema: Presunção de inocência na jurisprudência recente do STF. Palestrante: Prof. Titular Marcelo Cattoni – Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
20h	Conferência Presidente de Mesa: Prof. Dr. Felipe Martins Pinto Tema: Incompatibilismo seletivo, livre-arbítrio, e (alguns) papel (is) da compensação na teoria de punição. Palestrante: Prof. Dr. Luís E. Chiesa – Professor Doutor da Universidade Estadual de Nova York em Buffalo, Estados Unidos.

03/09/2019 - Terça-feira	
10h	Presidente de mesa: Dr. Eneas Xavier Tema: Tipo de ação e corrupção. Palestrante: Prof. Dr. Paulo Cesar Busato – Procurador de Justiça do Ministério Público do Paraná e Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Tema: Verdade e justificação no processo penal: uma análise a partir da filosofia da linguagem. Palestrante: Prof. Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná e Doutor em Ciências Jurídicas e Políticas pela <i>Universidad Pablo de Olavide</i>, Espanha. Tema: Corrupção e anticorrupção: discurso e legalidade à luz da filosofia da linguagem de Wittgenstein. Palestrante: Prof. Dr. Léo Peruzzo Junior – Professor Doutor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE/PR.
18h	Presidente de mesa: Profª. Titular Sheila Sales Tema: <i>Sobre la certeza y el error de tipo razonable.</i>

	Palestrante: Prof. Dr. Jose Antonio Ramos Vázquez – Professor Doutor da Universidade da Coruña, Espanha Tema: Linguagem ordinária e processo penal. Palestrante: Prof. Dr. Julio Cesar Zini – Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Tema: Linguagem e consciência. Palestrante: Prof. Dr. Leonardo Marinho – Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e Chefe do Departamento de Direito e Processo Penal.
20h	Conferência Presidente de Mesa: Prof. Dr. Hermes Guerrero – Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG Tema: La persona jurídica como sujeto activo. Palestrante: Prof. Catedrático Juan Carlos Carbonell – Professor Catedrático de Direito Penal na Universidade de Valencia, Espanha.

5.1. A programação está sujeita a alterações sem aviso prévio e pode ser consultada no endereço eletrônico: www.direitopenalelinguagem.com.br.

6. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: a partir das 14h do dia 28 de agosto até as 12h do dia 30 de agosto de 2019.

6.1. As inscrições de magistrados e servidores para utilização das vagas gratuitas destinadas ao TJMG deverão ser realizadas junto à EJEJ, através do link: <https://cetec1.typeform.com/to/Awstoj>

6.2. O preenchimento das vagas no evento será realizado na ordem cronológica dos pedidos de inscrição até o preenchimento de todas as vagas para o evento. As inscrições deferidas serão divulgadas no DJe.

7. CERTIFICAÇÃO: a certificação será emitida pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, seguindo os critérios e procedimentos daquela instituição.

8. DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR EM EVENTO EXTERNO: Informamos que, para esta atividade de formação, a EJEJ não efetuará o abono de ponto, o que deverá ser requerido diretamente junto ao gestor imediato, pelos meios institucionais disponíveis.

9. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Informamos que, para esta atividade de formação, não serão concedidos pagamento de diárias, nem ressarcimento de despesas e indenização com transporte para os participantes.

10. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELAS INSCRIÇÕES DO TJMG: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

11. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Por meio do endereço eletrônico: www.direitopenalelinguagem.com.br ou pelo telefone: (31) 3409-4220; no TJMG, as informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP, pelos telefones (31) 3247-8779/8778.

Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas

Curso

“Política de Autocomposição no TJMG – Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa”

Modalidade: a distância

2ª Turma

De ordem da Excelentíssima Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 2ª turma do **Curso “Política de Autocomposição no TJMG – Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa”**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: ao final do curso, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos, os tipos de práticas que podem ser adotados e os serviços que podem ser acionados nesse contexto.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo 1 – A Política Pública de autocomposição;
Módulo 2 – Os métodos autocompositivos;
Módulo 3 – Os Centros Judiciários – CEJUSCs;
Módulo 4 – Comunicação Não Violenta;
Módulo 5 – A negociação integrativa;
Módulo 6 – A sessão de autocomposição;
Módulo 7 – A construção de rede de colaboradores.

4. METODOLOGIA:

Neste curso, o estudante realiza o seu próprio percurso integralmente no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores (autoinstrucional).

A proposta pedagógica combina vídeos, textos, materiais complementares e exercícios.

5. PERÍODO DO CURSO: 05 a 30 de setembro de 2019.

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 05/09/2019 e será encerrado às 23h55 do dia 30/09/2019).

6. NÚMERO DE VAGAS: 1500 vagas**7. CARGA HORÁRIA:** 15 horas**8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** 27 de agosto a 03 de setembro de 2019.

(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 27/08/2019 e encerradas às 23h55 do dia 03/09/2019, ou até se esgotarem as vagas).

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

- 9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “Inscrições”;
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.
- 10.2. Serão excluídas:
 - Inscrições daqueles já aprovados anteriormente neste curso.
 - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- 10.3. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no endereço www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do estudante”, a partir das **14h do dia 04 de setembro de 2019**.

11. ACESSO AO CURSO:

Para acesso ao curso é necessário:

- 11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13. CERTIFICAÇÃO: O estudante deverá obter, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJF. O certificado será emitido a partir das **14h** do dia **01/10/2019** e poderá ser consultado, eletronicamente, no endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância (EaD).

18. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico

19. AUTORIA DO CONTEÚDO: Dr. Juliano Carneiro Veiga – Juiz de Direito do TJMG

20. SUPORTE TÉCNICO: Núcleo de Educação a Distância (EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. O Curso “**Política de Autocomposição no TJMG – Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa**” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

22.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância (EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br (Fale Conosco) ou pelos Telefones: (31) 3247- 8835 / 8753/ 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**“Ciclo de Palestras em comemoração ao dia do Servidor 2019 – Resistência a mudança”
Comarca de Juiz de Fora**

Modalidade: Presencial

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo de Palestras em comemoração ao dia do Servidor 2019 - “Resistência a mudança”**, a ser realizado nas dependências do Núcleo Regional da EJEF de Juiz de Fora, conforme descrito abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores e estagiários do TJMG, que atuam nas comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF da comarca de Juiz de Fora.

2. OBJETIVO: Ao final desta ação educativa, espera-se que o participante esteja mais consciente da interação das forças internas e externas de cada indivíduo, da responsabilidade e peso de cada um. Entenderá que todo processo de mudança proposto pelo ambiente externo tem que ser transformado no ambiente interno para gerar resultado.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Mudança é um evento externo; a transição é um evento interno; fenômeno da resistência inerente a mudança; visões diferentes, resistência nos 4 níveis de organização; resistência no pensar, no sentir e no querer; razões da resistência; fatores internos e externos da resistência.

4. NÚMERO DE VAGAS: 200

5. CARGA HORÁRIA: 1h30

6. DATA: 11 de setembro de 2019

7. HORÁRIO: das 18h30 às 20h

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Salão do Tribunal do Júri do Fórum Benjamin Colucci da Comarca de Juiz de Fora
Rua Marechal Deodoro, 662 - Centro - Juiz de Fora MG - CEP 36015900

9. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas por meio do link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?curso=cur1065>, no período de 26 de agosto a 8 de setembro, conforme descrito abaixo:

9.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, com prioridade para os magistrados.

10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, conforme período apresentado no item 9, ou até o preenchimento das vagas, sendo observado o critério de prioridade descrito no item 9.1.

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;

- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

10.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site

<http://ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir das 12h do dia **9/09/2019**.

11. CERTIFICAÇÃO: O participante deverá obter 100% (cem por cento) de participação da carga horária total do curso. O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do dia **20/09/2019**.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

13. CUSTEIO: O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias e reembolso de transporte para os participantes.

14. ABONO DE PONTO: A Escola Judicial não concederá abono de ponto para os servidores participantes.

15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

16. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Núcleo Regional EJEF/ Juiz de Fora

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$499,50 que abrange: despesa com organização, logística e docentes.

18. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

19.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio do telefone: (31) 3247-8842/8444.

Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR

Módulo - Organização Criminosa

Turma 2

Modalidade: Semipresencial

CONVOCAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados – CJUR – Módulo Organização Criminosa – Turma 2, na modalidade semipresencial, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final da capacitação, o magistrado estará apto a reconhecer evidências concretas de crimes organizados, aplicar a lei e processar os meios de obtenção de prova.

2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados do TJMG que atuam em varas com competência criminal.

3. **NÚMERO DE VAGAS:** 100 (cem) vagas

4. **MODALIDADE:** Semipresencial

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A nova criminalidade e os desafios ao exercício da jurisdição;
- Tratamento normativo da criminalidade organizada no Brasil;
- Organização criminosa e institutos afins;
- Interceptação telefônica, sigilo bancário e fiscal, colaboração premiada, agente infiltrado, novas tecnologias.

6. **PERÍODO DO CURSO:** Modalidade a distância de 02 a 26 de setembro de 2019 e modalidade presencial, dias 03 e 04 de outubro de 2019.

7. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 26h, sendo 16h a distância e 10h presenciais.

8. **DIAS E HORÁRIOS DA ETAPA PRESENCIAL:** 03 de outubro, a partir das 17h e 04 de outubro de das 8h30 às 17h10.

9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PARTE PRESENCIAL:** Belo Horizonte/MG.

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. Período: as inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 05 de agosto e serão encerradas às 23h55 do dia 26 de agosto de 2019, ou até esgotarem as vagas, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1052>.

10.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 2 e o número de vagas disposto no item 3 deste aviso;

10.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 10.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

10.4. Os magistrados que se inscreverem dentro do número de vagas serão convocados por meio de ofício e estarão automaticamente inscritos para o curso, cujos nomes serão divulgados no Diário Judiciário Eletrônico – Dje e na página da EJEF, no dia 29 de agosto do corrente ano.

11. ACESSO AO CURSO:

11.1. Curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

11.1.1 Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.1.2 Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

11.1.3 O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.2. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 02 de setembro de 2019 e será encerrado às 23h59 do dia 26 de setembro de 2019.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas presenciais e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades a distância;

13.2. A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes, a referida avaliação poderá ser feita por meio de QR CODE disponibilizado durante o evento;

13.3. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.ead.tjmg.jus.br, a partir do dia 08 de outubro, após as 14h.

14. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

14.1. A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio do e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br; sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise superior.

15. **ENFAM:** Informamos que o curso está credenciado na ENFAM, por meio da Portaria N. 74, de 26 de março de 2019.

16. **DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:** Esclarecemos que o TJMG concederá diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e, também, poderá conceder o reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOP, em um mesmo processo.

17. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

18. **COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

19. **SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

20. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 236.597,40, que abrange:

- Despesas com docentes: honorários;
- Despesas com a organização, logística e montagem do evento;
- Despesas referentes a pagamento de diárias de viagem.

21. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

22.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

22.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8779 ou pelo e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

CAPACITAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

BELO HORIZONTE

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, e da Exma. Sra. Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro, Terceira Vice-Presidente do TJMG, estão convocados para o curso **Capacitação em Mediação Judicial**, na modalidade presencial, em Belo Horizonte, os participantes pré-selecionados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e pela 3ª Vice-Presidência do TJMG, conforme abaixo especificado:

1. **ETAPAS:** O curso é composto por duas etapas, uma teórica e outra prática.

ETAPA	CARGA HORÁRIA	DATA	LOCAL
Teórica	40 horas	09 a 13/09/2019	Belo Horizonte
Prática	60 horas	16/09/2019 a 22/11/2019	CEJUSC da comarca de origem do participante

2. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatos pré-selecionados pelos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e pela 3ª Vice Presidência do TJMG, seguindo os pré-requisitos abaixo:

a. seja pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei da Mediação, a Lei Nº 13.140;

b. resida em comarca que tenha CEJUSC em funcionamento.

(A lista dos candidatos pré-selecionados pelos CEJUSCs/3ª Vice-Presidência encontra-se ao final desta publicação)

3. **OBJETIVO:** Oferecer subsídios teóricos e práticos para a atuação de mediadores do Poder Judiciário e de Câmaras Privadas credenciadas no TJMG, seguindo os parâmetros da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

4. **CARGA HORÁRIA:** 100 horas, sendo 40 horas para a etapa teórica e 60 horas para a prática.

5. **PERÍODO DO CURSO:**

a. **ETAPA TEÓRICA:** 09 a 13 de setembro de 2019.

b. **ETAPA PRÁTICA:** a partir de 16 de setembro de 2019. O prazo final para a conclusão da Etapa Prática é 22 de novembro de 2019.

6. **LOCAL DA ETAPA TEÓRICA:** Escola Desembargador Edésio Fernandes – EJEF – Rua Guajajaras, 40, centro, 18º andar, Belo Horizonte / MG.

7. **HORÁRIOS DAS AULAS TEÓRICAS:**

- Manhã: 8 às 12h
- Tarde: 13 às 17h

8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

a. **ETAPA TEÓRICA:** 26 a 29 de agosto de 2019 *(As inscrições serão encerradas às 23h55 do dia 29/08/2019).*

b. **Devem realizar os procedimentos de inscrição no curso os candidatos pré-selecionados pelos CEJUSCs, conforme listagem constante ao final desta publicação.**

c. Orientações para realização das inscrições:

- I. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1080>
- II. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
- III. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

d. **As inscrições serão confirmadas via e-mail e todos os alunos deverão encaminhar para o e-mail nupemec@tjmg.jus.br, durante o período de inscrições, cópia do comprovante de endereço e do diploma ou declaração de graduação em nível superior, sob pena de inobservância da convocação (para os servidores) e invalidação da inscrição (para os demais).**

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do aluno.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso e que não se adequem aos pré-requisitos exigidos. (A confirmação da matrícula no curso será enviada diretamente para o e-mail informado no momento da inscrição)

10. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1- Panorama Histórico e Legal dos Métodos Autocompositivos
- 2- Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos
- 3- Moderna Teoria do Conflito
- 4- Comunicação Aplicada à Resolução de Conflitos
- 5- Teoria dos Jogos
- 6- Fundamentos da Negociação
- 7- Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores
- 8- O Processo da Conciliação
- 9- Preparação da Mediação e Declaração de Abertura
- 10- O Processo da Mediação/Conciliação

11. AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO:

A certificação completa da Capacitação em Conciliação envolve tanto a aprovação na etapa teórica quanto na etapa prática. Para tanto, o participante deverá alcançar 100% de presença no módulo teórico e, no mínimo, 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho da etapa prática do curso para obtenção de certificado pela EJEF.

ATENÇÃO: no atestado de conclusão da etapa teórica não consta número de horas.

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

a. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional deverá ser justificada, até o dia 30 de agosto de 2019, por meio do endereço eletrônico: pje.ejef1@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.

b. Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

c. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.a.

d. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

14. APOIO PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO TJMG:

Ao final do curso e após a conferência da assinatura nas listas de presença, a COFINT encaminhará, para os setores responsáveis do TJMG, a lista com os nomes dos servidores presentes para o devido abono de ponto, desde que haja autorização prévia da chefia imediata do servidor informada pela equipe da SEANUP/TJMG à EJEJF.

Esclarecemos que o TJMG concederá diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e, também, poderá conceder o reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008. Os pedidos de diárias e de reembolso de transporte deverão ser feitos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA EJEJF: R\$ 22.856,00.

- Despesa com Logística.
- Despesa com diárias para os instrutores
- Despesa com diárias para servidores convocados.

15. ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. Contato: (31) 3247- 8414 ou pelo e-mail pje.ejef3@tjmg.jus.br.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- O curso “Capacitação em Mediação Judicial” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC / 3ª Vice-Presidência do TJMG;
- Esse curso foi desenvolvido com base no Manual de Mediação Judicial: BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016;
- TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTE CURSO SERÃO COMUNICADAS AOS INTERESSADOS VIA E-MAIL. DESTA FORMA, MANTENHA SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO SEMPRE ATUALIZADO EM NOSSOS CADASTROS. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- Mais informações sobre o Estágio Supervisionado serão apresentadas durante o módulo teórico do curso.
- Outros esclarecimentos sobre o curso poderão ser obtidos junto ao SEANUP no telefone: (31) 3237-5141, das 09:00 às 18:00, ou pelo e-mail nupemec@tjmg.jus.br.

Servidores Convocados	
1.	José Augusto da Silva Neto
2.	Monica Campos de Faria
3.	Raquel Machado de Paula Baros

Voluntários pré-selecionados pelo CEJUSC	
4.	Adriana Almeida Madureira
5.	Annalú de Melo Silva
6.	Beatriz Esteves Senra
7.	Cíntia Maria Teixeira
8.	Eliane Cristina de Oliveira
9.	Ernane Luiz de Andrade
10.	Fátima Maria Malta

11.	Harley Clayton da Silva Rego
12.	Hérzio Geraldo Bottrel Mansur
13.	Isabella Lambert de Andrade
14.	Lorena de Souza Oliveira
15.	Marcelo de Mesquita Ferreira
16.	Marcelo Ribeiro do Carmo
17.	Maria Angela Lutfy
18.	Maria Beatriz do Valle Coelho Lopes Soares
19.	Maria Claudia Viana Hissa Dias do Vale
20.	Maria Eugênia da Costa Machado
21.	Mariana Araújo Pereira Borlido
22.	Mirian Braga de Oliveira Bergasmaschine
23.	Paulla de Medeiros Galhardo
24.	Renata Alves Vieira
25.	Renata Rodrigues Pereira Aragão
26.	Sara Costa Benevides
27.	Sibele Pires e Fonseca
28.	Tâmara Otoni Silva
29.	Vanderleia Aparecida de Liz Lage
30.	Vanessa de Vasconcellos Lemgruber França
31.	Wagner Gonçalves Vieira
32.	Walter Agostinho de Sousa Neves Júnior

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

“Capacitação para Profissionais atuantes na rede de proteção à Infância e Juventude – São João Del Rei/Prados”

Modalidade: Presencial

Comarca de São João Del Rei

CONVOCAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, comunicamos que estão abertas as inscrições para os servidores convocados, e para os profissionais pré-selecionados, para a **Capacitação para Profissionais atuantes na rede de proteção à Infância e Juventude – São João Del/ Prados**, na modalidade presencial, constantes na listagem abaixo, conforme especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Equipes técnicas judiciais e profissionais que atuam na rede de proteção à infância e juventude das comarcas de São João Del Rei e Prados, conforme listagem encaminhada pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA.

2. OBJETIVO: Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de cooperar no aprimoramento dos serviços de acolhimento institucional nas Comarcas de São João Del Rei e de Prados.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Identificar as diretrizes da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à convivência familiar e comunitária, bem como os princípios que devem ser adotados pelas entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional ou familiar e aqueles que regem as medidas protetivas, conforme preconizados pela Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Refletir sobre a articulação da Rede Socioassistencial e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), seguindo as orientações contidas no PNDCFC 2006;
- Aprimorar o Projeto Político-Pedagógico das entidades;
- Identificar os parâmetros de funcionamento para cada tipo de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, no que tange a: definição, público alvo, aspectos físicos, recursos humanos, infraestrutura/espacos mínimos.

4. NÚMERO DE VAGAS: 117 vagas

5. DATA DE REALIZAÇÃO: 3 de setembro de 2019

6. HORÁRIO: 8 às 17h30

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Salão do Júri Carvalho Mourão, situado à Rua Antônio Manoel de Souza Guerra, 125 – Vila Marchetti – São João Del Rei (MG).

8. CARGA HORÁRIA: 8 horas

9. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 22 a 29 de agosto de 2019.

10. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O participante deverá:

10.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no link "Inscrições";

10.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI";

10.3. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";

10.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para "login" e "senha", devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

10.5. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

11. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

11.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 29 de agosto de 2019**, por meio do endereço eletrônico: cofint@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.

11.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

11.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não

apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

11.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

10.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJ fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver 100% (cem por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do dia 10/09/2019.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

14. ABONO DE PONTO: a Escola Judicial concederá abono de ponto para os servidores convocados.

15. CUSTEIO: O TJMG não custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008) para os participantes.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DOCENTES: Conceição de Maria Camurça Citó, Assistente Social - CEJA, e Cristiane da Silva Sarmento Moreira, Psicóloga - CEJA.

18. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 5.496,54, que abrange despesas com organização, logística e docentes.

20. ORIGEM DA RECEITA: Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio do telefone: (31) 3247- 8450.

21.2. A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

ANEXO I

LISTAGEM DOS SERVIDORES CONVOCADOS

Nome
Andreia Soares da Fonseca
Beatriz Maria dos Santos
Cíntia Maria Rodrigues Benedito
Karine Silva Pereira
Maria Lucylene Santiago
Pedro Henrique de Assis Crisafulli
Zelfa Beatrice Braga Guimarães Gurgel

LISTAGEM DOS PROFISSIONAIS PRÉ-SELECIONADOS

Nome
Adriana Cíntia Nogueira

Adriana Márcia Salomão Tabanez
Airton Conceição Almeida
Alex Giordano Barbosa
Alexandra Natalina de Assis Rios
Ana Brisa de Cássia dos Santos Oliveira
Ana Cristina Matta e Sousa
Ana Cristina Mendes
Angelina Cristina dos Santos
Antônio Claret Santana da Rocha
Aparecida Ferreira Alves
Aparecida Ramalho Silva
Átala Xavier Ferraz
Augusto Gustavo Rocha
Bianca Sabina do Amaral Coelho Leal
Carla Cristina Paiva
Cássia de Paiva Carvalho
Cleusair de Souza
Daiane Aparecida de Carvalho Vilaça
Daniela Nascimento Carelli Andrade
Darli Geraldo de Freitas
Dinalva Aparecida do Amaral
Eduardo Abrantes Campos
Elen Rosália Oliveira
Elisa Resende Ladeira
Elisabete Maria de Paiva
Elzi Maria de Andrade Lima
Evaldo Silva Lisboa
Fernanda Aparecida da Silva
Fernanda Aparecida de Freitas
Fernanda Mariana da Silva Souza
Gilmar Geraldo Ferreira
Glauce Alessandra Bastos Viana
Hélia Jesus Silva
Heloísa Gabriela da Silva
Igor Buzati Vale de Sousa
Isabel Cristina Silva
Janaína das Mercês Ribeiro de Carvalho
João Vítor Santana Pereira
Josiane Aparecida de Oliveira
Júnia Resende Magalhães
Jussara Conceição Barbosa
Jussara Nepomuceno
Karla Viviane de Macedo
Kátia Rosa de Melo
Kennia Rodrigues de Abreu
Larissa da Silva Lopes
Laudelina Aparecida dos Reis
Leandro dos Santos

Leonardo Silveira Marins
Lethícia Resende Ferreira
Lethycia Vieira Paiva Brito
Lidiane Eloíza dos Passos
Lílian Moreira Maciel
Loara Bedeschi
Lucimara Trindade de Souza
Luíza Lana Cunha dos Santos
Marcos Antônio Lopes
Maria Aparecida Ferreira
Maria Goreth da Silva
Maria Inez Santiago
Maria Neuda de Souza Silva
Mariana Siqueira Silva
Maricelda de Andrade Guedes
Marlene Moreira de Oliveira
Marta Maristela de Oliveira Ferreira
Maura Barbosa
Michele Chaves Resende
Mônica Martins de Melo
Monique Emanuele de Assis
Nádia Haddad Reis
Natália Raquel de Paula
Noelle Lopes Amorim
Patrícia Marques dos Santos
Patrícia Natalina do Carmo Santos
Paula Fernanda Maria Orikassa
Rafael Rodrigues dos Santos
Raquel Maria de Souza
Rita de Cássia Silva Oliveira
Roberta Trindade Vasconcelos
Rogeane Aparecida Ferreira
Ronaldo S. de Lima
Roquemar Rogério Silva
Rosa Maria Miranda de Carvalho
Rosalina Maria de Carvalho da Silva
Rosilaine Aparecida de Carvalho Abreu
Sabrina Rejane Brandão Malta
Sandra Elisabeth Cipriani de Andrade
Simone Aparecida Rufino
Simoni Aparecida Resende
Solange Nascimento Silva
Soraya Alves Pereira
Sueli Aparecida Lara Reis Paes Pinto
Taiana Andrade de Carvalho
Talita Cristina Silva Rodrigues de Carvalho
Telma Valéria de Palma
Thayane Bastos Moura Dias

Vagner Rodrigues Costa
Vanda Elisa Correa
Vanda Aparecida do Nascimento Braga
Viviana Paula Assis da Cruz
Waltides Teixeira de Almeida
Weleis Nicodemos de Oliveira

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**ÓRGÃO ESPECIAL**

Obs.: O inteiro teor destes acórdãos pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO EM SEDE DE JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO.

- A decisão proferida em sede de agravo de instrumento aviado contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança é provisória, motivo pelo qual não se submete à cláusula de reserva de plenário estabelecida no art. 97 da Constituição da República.

Arguição de inconstitucionalidade nº 1.0123.18.001654-5/002 - Comarca de Capelinha - Requerente: Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Funerária 2 Irmãos Ltda., Secretário de Finanças do Município de Capelinha - Relator: Des. Moreira Diniz.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em não conhecer do incidente de inconstitucionalidade.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019. - *Moreira Diniz* - Relator.

+++++

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 03/2016 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRONUNCIAMENTO JÁ EXISTENTE A RESPEITO - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - DESNECESSIDADE - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

- Considera-se irrelevante a arguição incidental de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento deste ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Inteligência dos artigos 298, § 1º c/c 297, § 1º, do RITJMG.

- Incidente não conhecido.

Arguição de inconstitucionalidade nº 1.0000.16.065773-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Desembargador Alexandre Santiago, Desembargador da 2ª Seção Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Kildare Carvalho.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria de votos, em não conhecer do incidente.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019. - *Kildare Carvalho* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTS. 21 A 27 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BICAS, INSERIDOS POR EMENDA PARLAMENTAR, QUE INSTITUEM O ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EXAURIMENTO DE EFICÁCIA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.17.089887-8/000 - Comarca de Bicas - Requerente: Município de Bicas - Requerida: Câmara Municipal de Bicas – Relatora: Des.^a Márcia Milanez.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, em face da perda do objeto.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019. - *Márcia Milanez* - Relatora.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.294/2015 DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS - ALTERAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - VÍCIO NA LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

- É inconstitucional a lei municipal, de iniciativa da Casa Legislativa, que trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.829/MG, submetido ao regime de repercussão geral, assentou que "a normatização de direitos dos servidores públicos municipais depende de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não bastando, portanto, a previsão na Lei Orgânica Municipal".

- A lei que altera a forma de cálculo das férias dos servidores do Executivo Municipal é de iniciativa privativa do Chefe do Governo local, nos termos dos arts. 66, III, "b" e "c" e 90, XIV, da Constituição Mineira.

- Como se sabe, declarada a inconstitucionalidade da lei que alterou a forma de cômputo das férias dos servidores de Matozinhos, deve-se revigorar a lei de iniciativa do Executivo dispondo sobre o tema, sob pena da ocorrência de omissão legislativa.

- Com efeito, e segundo a doutrina, se uma lei é revogada e, posteriormente, é reconhecida a inconstitucionalidade da lei revogadora, a última é tida como nula e um ato nulo não produz qualquer efeito, ou seja, a revogação não produziu qualquer efeito. Se o ato nulo não produz efeitos jurídicos, volta a primeira lei a gozar de eficácia, evitando o vácuo jurídico ilegalmente produzido.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.19.020602-9/000 - Comarca de Matozinhos - Requerente: Antônio Divino de Souza, Prefeito Municipal de Matozinhos - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos – Relator: Des. Wander marotta.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente a representação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019. - *Wander Marotta* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - INSERÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LIXO E POLUIÇÃO NAS ESCOLAS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - PRECEDENTE DO STF NO ARE 878.911/RJ - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

- Não configura vício formal de inconstitucionalidade por violação de iniciativa legislativa a lei municipal proposta e aprovada pelo Legislativo local que, sem alterar a organização da Administração Pública Municipal ou o regime jurídico dos servidores, insere novo objetivo bem como seu modo de execução em programa de cunho ecológico-ambiental já existente há longa data na Municipalidade.

- Ofensa ao princípio da separação de poderes inexistente, segundo precedente do Supremo Tribunal Federal firmado em julgamento meritório de recurso com repercussão geral reconhecida.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.19.030178-8/000 - Comarca de Uberaba - Requerente: Prefeito Municipal de Uberaba - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Uberaba – Relatora: Des.^a Márcia Milanez.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar improcedente a representação de inconstitucionalidade.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019. - *Márcia Milanez* - Relatora.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA - LEI MUNICIPAL Nº 3.702/18 - INICIATIVA PARLAMENTAR - REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - MATÉRIA RESERVADA À LEI FEDERAL - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA.

- Justifica-se a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º e da expressão "do Poder Executivo" constante no art. 3º, ambos da Lei nº 3.702/18, do Município de Oliveira, haja vista que lei oriunda de projeto deflagrado por membro do Poder Legislativo Municipal não pode dispor sobre regime remuneratório de servidores municipais do Poder Executivo.

- O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro, abraçada que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual "*le pouvoir arrête le pouvoir*" (o poder peita o poder).

- Afigura-se patente, também, a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Municipal nº 3.702/18, tendo em vista que a orientação consolidada na Súmula 722/STF, hoje prevaiente na jurisprudência da Excelsa Corte, conduz ao reconhecimento de que não assiste ao Município, mediante regramento normativo próprio, competência para definir crimes de responsabilidade.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.125451-7/000 - Comarca de Oliveira - Requerente: Prefeito Municipal de Oliveira - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Oliveira – Relator: Des. Belizário de Lacerda.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em deferir parcialmente a liminar.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019. - *Belizário de Lacerda* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.054/2009 DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - COMERCIALIZAÇÃO DE OUTORGAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI - HIPÓTESES DE SUCESSÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- A exploração de transporte individual de passageiros (táxi) possui natureza de utilidade pública e depende de prévio processo de escolha a ser estabelecido pelo Município, pois, mesmo figurando atividade econômica franqueada à iniciativa privada, sujeita-se ao poder de polícia da Administração mediante autorização e fiscalização.

- É inconstitucional dispositivo de lei municipal que possibilita a livre comercialização de autorizações já conferidas àqueles que já a possuem para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), por afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

V.v.: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE BARRA LONGA QUE DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI - ACATAMENTO DE ENTENDIMENTO DO STF - NECESSIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- O STF já decidiu pela constitucionalidade de lei municipal que permite a transferência de autorização de exploração de serviço individual de táxi.

- Tal entendimento, dotado de força persuasiva e expansiva, deve ser amplamente adotado pelos Tribunais, em decorrência da crescente valorização dos precedentes judiciais no direito brasileiro.

- Uma vez que a própria Procuradoria-Geral de Justiça, que ajuizou a presente ação, também se manifestou pela improcedência do pedido nela contido, tenho que resta a este Órgão Especial apenas acatar a pretensão da PGJ de improcedência da ação, que se ampara na necessidade de acatar entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não há que se falar em inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece requisitos autorizadores para o serviço de transporte de passageiros por táxi.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.094080-1/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Município de Barra Longa, Prefeito Municipal de Barra Longa, Câmara Municipal de Barra Longa – Relator: Des. Edison Feital Leite.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, vencido o Relator, em julgar parcialmente procedente o pedido, por maioria.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019. - *Edison Feital Leite* - Relator.

+++++

ADI - MATÉRIA DE LICITAÇÃO - INICIATIVA COMUM DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO – ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº 4.204/2015 DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO RECONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO, DE OFÍCIO, DO OBJETO DA AÇÃO - PEDIDO IMPROCEDENTE.

- O STF já decidiu que "[...] a matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CRFB, art. 61, § 1º, II), sendo, portanto, plenamente suscetível de regramento por lei oriunda de projeto iniciado por qualquer dos membros do Poder Legislativo." (ADI 3059 / RS - Rio Grande do Sul - Relator: Min. Ayres Britto; Relator p/ o Acórdão: Min. Luiz Fux- Tribunal Pleno - *DJe*-085 divulg 07-05-2015 public 08-05-2015).

- Manifestou-se o Pretório Excelso, ainda, no sentido de que a CF confere aos Municípios "[...] competência para legislar sobre o ordenamento de seu território e que essa prerrogativa constitucional não viola o direito de propriedade ou os princípios que regulam o mercado, como a livre concorrência e a livre iniciativa." (AgR no AI nº 769.177, rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, *DJe* 13/3/2014).

- Neste caso, o autor questiona apenas a inconstitucionalidade formal das regras legais – arts. 5º e 7º da Lei Municipal 4.204/2015 - com o parâmetro dos arts. 90, inciso XIV; 171, "g" e 173, parágrafo 3º, da Constituição Estadual. No entanto, a alegada inconstitucionalidade, diante desses dispositivos (da CEMG) não se apresenta neste caso, pois a iniciativa das leis, na hipótese, pertence comumente (no âmbito do Município) ao Legislativo e ao Executivo.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.141145-5/000 - Comarca de Cataguases - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Cataguases e outro, Presidente da Câmara Municipal de Cataguases – Relator: Des. Wander Marotta.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar a representação, por maioria.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019. - *Wander Marotta* - Relator.

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS IMPUGNADOS - SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

- O art. 17 do CPC vigente exige que, para propor a ação, é necessário que a parte postulante tenha interesse, que é determinado pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pretendido, como também pela adequação do meio escolhido.

- A revogação dos dispositivos normativos impugnados, por legislação superveniente, esvaziou a pretensão, pois, se exaurida sua vigência e eficácia, não são passíveis de produzir nenhum efeito *in abstracto*, tornando desnecessário o pronunciamento jurisdicional de mérito, neste controle concentrado de constitucionalidade, pela perda do objeto. Precedentes do STF e do Órgão Especial do TJMG.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.094087-6/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, Município Carmópolis de Minas - Relator: Des. Amorim Siqueira.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por superveniente falta de interesse de agir.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2019. - *Amorim Siqueira* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/96 DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE - DIPLOMA REVOGADO 15 (QUINZE) ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- O interesse de agir em ação direta de inconstitucionalidade só existe enquanto estiver em vigor a norma jurídica impugnada, de forma que, revogado o dispositivo questionado na ação antes mesmo do ajuizamento desta, deve o processo ser extinto sem resolução do mérito.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.19.003217-7/000 - Comarca de Três Corações - Requerente: Jane Rezende Silva Elizei, Prefeita Municipal de São Bento Abade - Requerida: Câmara Municipal de São Bento Abade – Relator: Des. Belizário de Lacerda.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019. - *Belizário de Lacerda* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.639/18 DE AUTORIA PARLAMENTAR, QUE REVOGA LEIS MUNICIPAIS VERSANDO SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

- A iniciativa para deflagrar o processo legislativo em matéria que envolva regime jurídico e estabilidade dos servidores se insere na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

- É inconstitucional a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes. Detendo o Poder Executivo competência para legislar sobre a matéria em questão, apenas lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local poderia revogar as leis dispondo sobre regime jurídico de servidores, mais especificamente sobre o estágio probatório e a estabilidade dos servidores públicos municipais, pois necessário seria o juízo de conveniência e oportunidade do ente competente para a sua instituição.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.046114-7/000 - Comarca de Bom Despacho - Requerente: Fernando José Castro Cabral, Prefeito Municipal de Bom Despacho - Requerida: Câmara Municipal de Bom Despacho – Relator: Des. Paulo César Dias.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente a representação.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019. - *Paulo César Dias* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.201/2017 - MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - CASAS DECIMAIS - BOMBAS DE COMBUSTÍVEL - PRODUÇÃO E CONSUMO - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL LEGISLATIVA CONCORRENTE - OFENSA AO ART. 171 C/C ART. 10, INC. XV, ALÍNEA "E", E ART. 13 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VIOLAÇÃO AO ART. 22, INCS. IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- É inconstitucional a Lei nº 7.201/2017 do Município de Teófilo Otoni, que obriga a exibição do preço nas bombas de combustível em duas casas decimais, por ferir a competência legislativa concorrente sobre produção e consumo prevista no art. 10, inc. XV, alínea "e", da CEMG e a competência privativa da União para legislar sobre sistema monetário e de medidas.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.059829-4/000 - Comarca de Teófilo Otoni - Requerentes: Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecombustíveis, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro - Requeridos: Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Prefeito do Município de Teófilo Otoni – Relator: Des. Edgard Penna Amorim.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em acolher a representação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2019. - *Edgard Penna Amorim* – Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.585/2018 - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA DO PODER EXECUTIVO – ART. 66 DA CEMG - INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - DIREITO À MORADIA - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

- Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de desrespeito ao postulado da separação dos poderes, expressamente previsto na Constituição da República e na Constituição Estadual.

- Salvo as matérias taxativamente elencadas nas alíneas do inciso III do art. 66 da CEMG, as demais questões serão de iniciativa concorrente, não havendo óbice constitucional para que o Poder Legislativo proponha lei que acarrete aumento de despesa ao Executivo, desde que não trate da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração e nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878911 RG).

- A lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Nova Serrana não invadiu competência do Poder Executivo e, assim, não implicou violação ao princípio da independência e da harmonia dos poderes. Ademais, está em consonância com a ordem constitucional vigente, que insere no rol de direitos fundamentais o direito social à moradia digna (art. 6º da CRFB), bem como estabelece expressamente que a propriedade deve atender a sua função social (art. 5º, inciso XXIII).

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.109074-7/000 - Comarca de Nova Serrana - Requerente: Euzebio Rodrigues Lago, Prefeito Municipal de Nova Serrana - Requerida: Câmara Municipal de Nova Serrana – Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar improcedente o pedido.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019. - *Edilson Olímpio Fernandes* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR LEI MUNICIPAL - PERDA PARCIAL DO OBJETO DA AÇÃO - MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ - CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO POR INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Apesar da possibilidade de instituição, por lei, de cargos de provimento em comissão, por sua natureza de livre nomeação e exoneração (a dispensar a realização de concurso), está o legislador adstrito às limitações constitucionais, de observância obrigatória (art. 23 da Constituição Estadual), ou seja, é permitida apenas para aqueles com atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo necessária, ainda, a característica da fidúcia. Em muitos dos cargos arrolados neste processo o pressuposto da confiança não é da natureza das funções de que cuidam.

- O exame das funções de cada cargo torna-se necessário, de forma minuciosa, para a verificação sobre se existe subordinação entre o servidor nomeado para a função criada pela lei e seu respectivo superior hierárquico. Precedente do STF, entre outros: (RE 820442 AgR / SP - São Paulo - Relator: Min. Roberto Barroso- acórdão eletrônico DJe-229 divulg 20-11-2014 public 21-11-2014).

- A mera nomenclatura dos cargos não os torna providos dos pressupostos exigidos para os cargos de direção, chefia e assessoramento, se as respectivas funções são técnicas e operacionais.

- Modulação deferida em parte.

- Declarar a perda parcial do objeto da ação em relação ao Anexo II da Lei Complementar nº 03/2011, no que se refere aos cargos em comissão de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, bem como ao Anexo I da Lei nº 1.380/1993, no que se refere aos cargos de Secretária Adjunta de Educação, Chefe de Setor, Diretor de Departamento de Ação Social, Diretor de Departamento de Pessoal, Diretor do Departamento de Obras e Transportes e Chefe de Gabinete; e julgar procedente o pedido declarando a inconstitucionalidade do Anexo II da LC 03/2011 com a redação conferida pela LC 07/2012 (antiga LC 01/2013) no que se relaciona ao cargo em comissão de Secretário de Escola de Educação Básica; e do art. 16, III, e parágrafo único, bem como do Anexo III da Lei Complementar nº 12/2015, com redação conferida pela LC nº 013/2015, em relação ao cargo de Chefe de Setor.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.143474-7/000 - Comarca de Dolores do Indaiá - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá MG, Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Indaiá – Relator: Des. Wander Marotta.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em acolher parcialmente a representação e declarar parcialmente a perda do objeto.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019. - *Wander Marotta* - Relator.

+++++

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - REJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA - INICIATIVA DA PRÓPRIA CÂMARA DE VEREADORES - AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL NO PROCESSO LEGISLATIVO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

- O Prefeito de Poço Fundo/MG objetiva obter a declaração de inconstitucionalidade, por vício formal, da Lei Complementar nº 98/2017, cuja iniciativa coube à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, concedendo reajuste salarial superior a 15% (quinze por cento) para todos os servidores do Legislativo local (efetivos e comissionados), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

- Diante da documentação juntada aos autos, não se vislumbra a existência do alegado vício (formal) no trâmite do devido processo legislativo, visto que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, que culminou na edição da LC 98/2017, foi devidamente incluído em pauta regular das sessões e lido, discutido e votado pelos parlamentares.

- Noutro norte, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é norma e princípio constitucional básico, que deve ser aplicado às três esferas políticas da Federação, tal como se verifica da leitura dos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado. O Estado federado adota, por imitação, na sua organização, o modelo da separação e independência entre os poderes para os Municípios.

- Observa-se, assim, que a Constituição Federal prevê que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal possuem iniciativa privativa para as leis que fixem a remuneração dos servidores inseridos na sua organização (art. 51, IV, e 52, XIII). Por sua vez, a Constituição Mineira atribui à Assembleia Legislativa a competência privativa em matéria de remuneração dos seus servidores (art. 66, I, "h").

- Em atenção ao princípio da simetria, a Lei Orgânica de Poço Fundo estabelece, em seu art. 22, VII, a competência privativa da Câmara Municipal para fixar a remuneração dos seus cargos.

- Nesse passo, não se vislumbra vício a macular a lei atacada, considerando que a iniciativa para revisão remuneratória é da competência de cada um dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

- Representação rejeitada.

Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.146389-4/000 - Comarca de Poço Fundo - Requerente: Prefeito Municipal de Poço Fundo- Renato Ferreira de Oliveira - Requerida: Câmara Municipal de Poço Fundo – Relator: Des. Wander Marotta.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar improcedente a representação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019. - *Wander Marotta* - Relator.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - MENOR DE DEZOITO ANOS - BAR - NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - VIOLAÇÃO AO ART. 258 DO ECA - PENALIDADE PECUNIÁRIA - QUANTUM - RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Comprovada a permanência de adolescente em bar, desacompanhada dos pais ou responsáveis, impõe-se o reconhecimento da prática de infração administrativa e enseja a aplicação da penalidade prevista no art. 258 do ECA ao proprietário do estabelecimento comercial.

Apelação Cível nº 1.0035.17.001010-8/001 - Comarca de Araguari - Apelante: Divino Rosa da Silva - Apelado: Comissariado de Justiça da Infância e Juventude - Relator: Des. Washington Ferreira

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2019. - *Washington Ferreira* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. WASHINGTON FERREIRA - Cuida-se de apelação cível da sentença às f. 17/18 proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Araguari, que, nos autos da representação administrativa proposta em face de Divino Rosa da Silva, condenou o requerido nas sanções do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, impondo-lhe a penalidade de multa no valor de 3 (três) salários mínimos, em benefício do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nas razões recursais às f. 22-v./23-v., o requerido, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais alega que "a autoria dos fatos não restou comprovada". Argumenta que não há provas nos autos a sustentar o decreto condenatório. Bate-se, enfim, pelo provimento do recurso e a reforma da sentença.

Contrarrazões às f. 26/27.

Aberta vista, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lava do i. Procurador de Justiça, Dr. Geraldo de Faria Martins da Costa, opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Dos autos, consta que o requerido, Divino Rosa da Silva, foi autuado em 7/10/2017, porque, no seu estabelecimento comercial denominado "Bar do Divino", por volta de 21h, foi constatada pelo Comissariado da Infância e Juventude, a presença de duas adolescentes – T.O.S. e V.K.A.C.

De acordo com o auto de infração às f. 04/05 e termo de entrega às f. 06, T.O.S., de 14 anos, é filha do requerido, sendo que ela reside com o genitor no referido local onde funciona o Bar do Divino e serve, ao mesmo tempo, de residência do proprietário.

Já a adolescente V.K.A.C. de 16 (dezesseis) anos contava com a autorização verbal de sua avó para dormir na casa da amiga T.O.S.

Segundo a inicial, ambas as adolescentes foram localizadas no referido bar, tarde da noite, assistindo a televisão.

Em razão desse fato, foi imposto ao requerido a pena pecuniária prevista no art. 258 do ECA.

A referida penalidade destina-se aos responsáveis pelo acesso de criança e adolescente a locais festivos, sem permissão judicial, desacompanhados dos seus pais ou responsáveis, *in verbis*:

"Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo."

De uma interpretação sistemática da norma transcrita, infere-se que a finalidade do legislador constituinte foi proteger a formação moral, psíquica e intelectual dos menores de idade.

Vale dizer, então, que, descumpridas as disposições protetivas, permitindo o livre acesso e permanência de menores, em desconformidade com a finalidade do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, impõe-se a representação pela autoridade competente.

No caso da adolescente T.O.S. de 14 anos, sendo ela filha do requerido, inegável que ela estava no local acompanhada do seu genitor/responsável.

Todavia, em relação à amiga de T.O.S. – V.K.A.C. de 16 (dezesseis) anos – a infração administrativa é clara. A menor estava em estabelecimento em que era proibida a permanência de menores de dezoito anos desacompanhados dos pais ou responsável, sendo correta a aplicação das penalidades previstas no art. 258 do ECA, não havendo dúvidas quanto aos motivos da imputação ao apelante.

Nesse sentido, trago à colação julgados deste Tribunal:

"Infração administrativa. Estatuto da Criança e do Adolescente. Evento festivo. Proibição da presença de menores e do acesso. Dever de fiscalizar. Imposição de penalidade em grau mínimo. Razoabilidade. Art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sentença mantida. - A permanência de menores em bares, danceterias e/ou clubes, em horários proibidos por Portaria do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, configura infração

administrativa punível com multa, *ex vi* do art. 258 da Lei nº 8.069/1990, de caráter evidentemente pedagógico, que tem por objetivo impedir a reincidência da situação. - Aquele que se dedica a atividade comercial potencialmente atentatória aos direitos da criança e do adolescente, tem o dever de adotar medidas eficazes de fiscalização da entrada ao local e do acesso a bebidas alcoólicas" (TJMG - Apelação Cível 1.0559.11.000363-4/001, Rel. Des. Elias Camilo, 3ª Câmara Cível, j. em 11/6/2015, p. em 23/6/2015).

"Apelação cível. Estatuto da Criança e do Adolescente. Infração administrativa. Inocorrência de prescrição. Permanência de menor em bar em horário impróprio e desacompanhado de pais/responsável. Descumprimento de portaria do Juizado da Infância e da Juventude. Afronta ao ECA. Multa pecuniária (art. 258, ECA). Cabimento. Sentença mantida. - Em se tratando de infração administrativa, a multa decorrente do descumprimento do disposto no ECA e em portaria do Juizado da Infância e da Juventude, aplica-se o prazo prescricional quinquenal, o qual é computado a partir do trânsito em julgado da sentença em que arbitrada a multa e não da data da infração. - O proprietário do estabelecimento responde pelo descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Conjunta do Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Manhuaçu, a qual conta com o amparo do art. 149 do ECA. - A permanência de adolescente em bar, desacompanhado dos pais ou responsáveis, permite o reconhecimento da prática de infração administrativa ensejando a aplicação da penalidade prevista no art. 258 do ECA" (TJMG - Apelação Cível 1.0394.03.033006-9/001, Rel. Des. Peixoto Henriques, 7ª Câmara Cível, j. em 26/11/2013, p. em 29/11/2013).

Em relação ao auto de infração, observa-se que ele descreve de forma pormenorizada os fatos e, sendo elaborado por Comissário da Infância e Juventude, goza de presunção de veracidade e fé pública.

A pena, ao final, foi fixada no mínimo legal – 3 (três) salários mínimos – devendo, portanto, ser mantida.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Sem custas e honorários.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Geraldo Augusto e Edgard Penna Amorim.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

ASSÉDIO SEXUAL - DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA MENOR NÃO CONTRASTADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - DELITO DE NATUREZA FORMAL - ASCENDÊNCIA INERENTE AO EXERCÍCIO DE EMPREGO - EXCLUSÃO DA MULTA FIXADA EM SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Tendo-se por comprovados os constrangimentos perpetrados à menor com vistas ao favorecimento sexual, valendo-se o recorrente de ascendência inerente ao exercício de emprego, tem-se por configurado o delito de assédio sexual, crime formal cuja consumação se dá independentemente da ocorrência do resultado naturalístico.

- Não estando a prever a norma penal o pagamento de multa, há de se excluir a cominação pecuniária fixada em sentença.

Apelação Criminal nº 1.0145.17.026555-0/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: C.A.T.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar parcial provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019. - *Matheus Chaves Jardim* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. MATHEUS CHAVES JARDIM - Trata-se de recurso de apelação aviado por C.A.T.A., no qual se insurge contra a condenação imposta em sentença de f. 78/83, a lhe impor a pena de um ano e três meses de detenção, posteriormente substituída por restritivas de direitos, e pagamento de dez dias multa, como incurso nas sanções do art. 216-A, § 2º, do CP.

A teor da tese desenvolvida em recurso, não se extraem do processado elementos de prova a autorizarem a edição de decreto condenatório, não restando preenchido requisito necessário para a configuração do delito de assédio sexual, qual seja a reiteração de constrangimentos à vítima, tendo esta descrito fatos ocorridos exclusivamente na data de 30/6/2017.

Também não concorre à espécie o requisito da subordinação hierárquica, circunstância elementar ao tipo penal em apreço, lastreando-se a condenação em declarações prestadas pela vítima, nas quais apresentara versão distorcida dos fatos, havendo negado o recorrente qualquer intenção em aproveitar-se da menor ao intuito de favorecimento sexual.

Em contrarrazões de f. 116/134, manifestou-se o MP pela manutenção do édito condenatório, em todos os seus termos.

Parecer da Procuradoria de Justiça pelo parcial provimento do apelo às f. 139/141.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Contrariamente ao aventado em fundamentação recursal, as declarações prestadas pela menor à polícia, integralmente referendadas em juízo, afiguraram-se sólidas e coerentes, tendo expressado a menor toda a sua perturbação ante os constrangimentos sexuais infligidos pelo recorrente na data de 30/6/2017:

"[...] que a declarante aceitou o emprego e começou a trabalhar com o investigado no dia 21/6/2017; que o escritório do investigado é na casa dele [...]; que, na última sexta-feira (30/6/2017), o investigado começou a ter uns comportamentos inadequados; que o investigado começou a falar com a declarante para olhar a revista Playboy para ver como são as mulheres e para a declarante ver o que o homem gosta; que o investigado falou que a declarante era muito bonita e que era para ela virar uma mulher, e para isso ele disse que a levaria para uma loja de lingerie no Shopping Santa Cruz, para que ela visse como uma mulher se veste para agradar um homem; que ele falou com a declarante que independente se ela fosse virgem ou não ele queria ficar com ela; que se ela fosse virgem ele ia gostar de ser o primeiro dela; que o investigado falou para a declarante que o pai dela não se importaria se eles tivessem um relacionamento, porque ele conhecia o investigado há muitos anos; que a declarante ficou muito assustada, e assim que o investigado saiu da casa para resolver uns problemas a declarante foi embora de lá; que voltou para casa a pé e chegou lá chorando [...]"

Na polícia, descrevera o genitor da vítima a reação do recorrente ao ser questionado acerca da compra de roupas íntimas à filha:

"[...] que o declarante indagou com o investigado qual seria o motivo para que ele quisesse mostrar/comprar lingerie para a vítima, já que qualquer coisa que a vítima necessita o próprio declarante, que é seu pai, que compra; que o investigado passou a ameaçar o declarante e falou para o declarante ir à casa do investigado, que ele ia quebrar a cara dele" (f. 08-v.).

Não tergiversara o pai da vítima ao descrever em juízo a desesperação da criança ao lhe narrar a forma pela qual fora importunada pelo recorrente:

"[...] que sua filha estava nervosa, pois foi uma situação que nunca tinha acontecido com ela, então ela não sabia lidar com o acontecido; que na hora o depoente a acalmou e falou que eles iam tomar as providências a partir daquele momento; que o depoente sentou com ela e perguntou se era isso mesmo que tinha acontecido; que A. confirmou tudo o que tinha acontecido; [...] que o inculpatado não chegou a encostar na sua filha, só chegou a falar palavras obscenas de modo que ela ficou nervosa; que ele também ficou oferecendo 'coisas' para sua filha" (mídia de f. 51).

Por outro lado, os depoimentos prestados pelo recorrente em fase inquisitorial e em juízo mostram-se incoerentes, havendo justificado em juízo o comparecimento da menor à loja de lingerie a pretexto de fotografar o imóvel. Tal versão, desprovida de qualquer verossimilhança, nem sequer fora aventada à autoridade policial, à qual enfatizara o recorrente a imaturidade da menor, incapaz de "frequentar reuniões ou fazer viagens sozinha" (f. 09-v.).

Evidentemente, ao aceitar a presença da menor em ambiente do trabalho, já se inteirara o recorrente de sua completa inabilitação profissional, circunstância a infundir credibilidade às palavras da vítima, não contrastadas por quaisquer elementos de prova hábeis a derruir-lhe a credibilidade. Aliás, conquanto haja o recorrente mencionado haver a vítima folheado revista erótica na companhia de outro menor, tal versão não se fez minimamente comprovada nos autos, não obstante franqueada à defesa a oitiva da adolescente para comprovação da tese defensiva.

Evidenciada a ascendência exercida pelo recorrente sobre a vítima, inerente ao exercício do emprego, tem-se por configurado o delito de assédio sexual, crime de natureza formal para cuja consumação não se exige a ocorrência do resultado naturalístico, consistente na obtenção do favor sexual almejado.

A pena fora arbitrada em mínimo patamar legal, majorando-a o Magistrado à fração de ¼ por força da incidência da causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 216 do CP, tratando-se a vítima de menor de dezoito anos.

Todavia, o recurso há de ser parcialmente provido tão somente para efeito de exclusão do pagamento dos doze dias-multa fixados em sentença, não estando a prever a norma penal inculpatadora a incidência da cominação pecuniária.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso.

Custas, *ex lege*.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Glauco Fernandes e Renato Martins Jacob (revisor).

Súmula - DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

BIBLIOTECA DIGITAL

A Biblioteca Digital do TJMG foi criada para simplificar e agilizar suas pesquisas, ao facilitar o acesso a artigos jurídicos, obras doutrinárias, discursos, livros, revistas, boletins, dicionários *Aurélio* e *Houaiss*, além de colocar você em contato direto com diversas bases de dados jurídicas públicas (legislação, doutrina, jurisprudência). Tudo isso com a facilidade *on-line* e com um acervo que não para de crescer.

- Portal do TJMG > Biblioteca > Biblioteca Digital
- Rede TJMG > Documentos e Publicações > Biblioteca > Biblioteca Digital
- E-mail: cobib@tjmg.jus.br - Telefone: (31) 3237-5172 / 6179

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Cedit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3237-5137).

+++++

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – COBIB

Coordenadora: Rafaela Giboschi Carvalho

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG

Periodicidade: semanal

Nº 559 – 28 de agosto de 2019

Abrangência: 17/08/2019 a 23/08/2019

A EJEF disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJe, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO Nº 9.981	DOU; 21/08/2019	Altera o Decreto nº 9.847, de 25.6.2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22.12.2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.	Dec. 9.981 (Site da Presidência da República)
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893	DOU; 20/08/2019	Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.	Med. Prov. 893 (Site da Presidência da República)

ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PROVIMENTO Nº 84, da Corregedoria Nacional de Justiça	DJE/CNJ; 19/08/2019	Dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).	Prov. 84 (Site do CNJ)

ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 4.535	DJE; 23/08/2019	Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 4.535 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.536	DJE; 23/08/2019	Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 4.536 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.537	DJE; 23/08/2019	Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 4.537 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 12	DJE; 21/08/2019	Implanta a ferramenta Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional - PEN como meio oficial de comunicação entre o Tribunal de Justiça do Estado	<i>Publicada somente do DJE.</i>

		de Minas Gerais, o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.	
PORTARIA CONJUNTA Nº 13	DJE; 21/08/2019	Dispõe sobre a tramitação de processos e documentos entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a Advocacia-Geral do Estado - AGE por meio da ferramenta Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional - PEN, integrada ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.	<i>Publicada somente do DJE.</i>
PORTARIA CONJUNTA Nº 14	DJE; 22/08/2019	Dispõe sobre os procedimentos relativos à emissão das Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDPS, à integração dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, da Advocacia-Geral do Estado - AGE e da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, estabelece a prioridade de processos judiciais, físicos ou eletrônicos.	<i>Publicada somente do DJE.</i>
PORTARIA CONJUNTA Nº 15	DJE; 22/08/2019	Altera a Portaria Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 16 de abril de 2012, que "Institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais".	Port. Conj. 15 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 878	DJE; 20/08/2019	Dispõe sobre as expansões do Sistema de Expedição do Alvará de Soltura Eletrônico - ASE e da Interligação do Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP com o Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais via Web - PCnet da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE.	Port. Conj. 878 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 879	DJE; 20/08/2019	Dispõe sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJE.	Port. Conj. 879 (Site do TJMG)
RESOLUÇÃO Nº 895	DJE; 19/08/2019 (Republicação)	Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais e revoga as Resoluções do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017.	Res. 895 (Site do TJMG)

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 48	DJE; 22/08/2019	Avisa sobre a obrigatoriedade de utilização, no Estado de Minas Gerais, de etiqueta adesiva de segurança para a selagem dos atos de Autenticação (códigos fiscais 1301 e 1302) e de Reconhecimento de Firma (código fiscal 1501), e presta outras informações.	Aviso 48 (Site do TJMG)
AVISO Nº 49	DJE; 22/08/2019	Avisa sobre a implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, para os atos de Reconhecimento de Firma (1501) e de Autenticação (1301 e 1302), nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, e presta outras informações.	Aviso 49 (Site do TJMG)
AVISO Nº 50	DJE; 19/08/2019	Avisa sobre a disponibilização de arquivo contendo informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de agosto de 2018 a julho de 2019.	Aviso 50 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.134	DJE; 19/08/2019	Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Ipatinga, para fiscalização dos serviços notariais e de registro.	Port. 6.134 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.135	DJE; 19/08/2019	Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Timóteo, para fiscalização dos serviços notariais e de registro.	Port. 6.135 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.137	DJE; 22/08/2019	Institui o Projeto-Piloto de implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, para os atos de Reconhecimento de Firma e Autenticação, nos serviços notariais e com atribuição notarial do Estado de Minas Gerais que especifica e dá outras providências.	Port. 6.137 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.156	DJE; 19/08/2019	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara Única da Comarca de Taiobeiras, para fiscalização dos serviços do foro judicial.	Port. 6.156 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.157 (EXTRATO)	DJE; 20/08/2019	Instaura Sindicância Administrativa.	Port. 6.157 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.158	DJE; 22/08/2019	Determina o afastamento da tabelião titular do Ofício do 7º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, designa interventor para responder pelo serviço, suspende o expediente de atendimento ao público e dá outras	Port. 6.158 (Site do TJMG)

		providências.	
PORTARIA Nº 6.160	DJE; 23/08/2019	Reconduz juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Três Pontas.	Port. 6.160 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.161	DJE; 23/08/2019	Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Três Pontas.	Port. 6.161 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.162	DJE; 23/08/2019	Designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Timóteo.	Port. 6.162 (Site do TJMG)
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 85	DJE; 20/08/2019	Altera o item "PERÍODO" do Anexo Único do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 67, de 23 de agosto de 2017, que "reconhece o Projeto Interinstitucional de Racionalização e Regularização da Tramitação de Inquéritos Policiais, em que se apuram crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nas Delegacias de Polícia, nas Promotorias de Justiça e nas Varas Criminais Especializadas da Comarca de Belo Horizonte, e prevê mecanismos de acompanhamento e de controle dos resultados".	Prov. Conj. 85 (Site do TJMG)

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca

Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br

Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br. O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6.163/CGJ/2019

Designa juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Pedro Leopoldo.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052809-37.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Maria Jacira Ramos e Silva, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, fica designada para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Pedro Leopoldo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.166/CGJ/2019

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0059655-02.2019.8.13.0000, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.060, de 3 de junho de 2019, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da CGJ nº 6.060, de 2019.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.167/CGJ/2019

Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.947, de 27 de fevereiro de 2019, que reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Nova Serrana.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001164-70.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.947, de 27 de fevereiro de 2019, que reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Nova Serrana, fica revogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.168/CGJ/2019

Revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.948, de 27 de fevereiro de 2019, que reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Nova Serrana.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001164-70.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.948, de 27 de fevereiro de 2019, que reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de Presídios da Comarca de Nova Serrana, fica revogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - GENOT

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0136803-26.2018.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, série A4606066, pertencente ao Serviço do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte.

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE**PORTARIA Nº 87/CODIRFO/2019**

Altera a Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 48, de 27 de maio de 2019, que designa servidores para cooperarem durante o plantão do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na Comarca de Belo Horizonte, em junho de 2019.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.555, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO que a Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 48, de 27 de maio de 2019, designa servidores para cooperarem durante o plantão do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na Comarca de Belo Horizonte, em junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a escala de servidores designados pela Portaria da CODIRFO nº 48, de 2019,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0090270-97.2019.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “e” do inciso I do art. 1º da Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro nº 48, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I - [...]

[...]

e) Werislaine Oliveira Diniz Corrêa - oficial judiciário - matrícula nº 25.806-1 - dias 1 e 2;”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

(a) CHRISTYANO LUCAS GENEROSO

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

PORTARIA Nº 88/CODIRFO/2019

Altera a Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 61, de 27 de junho de 2019, que designa servidores para cooperarem durante o plantão do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na Comarca de Belo Horizonte, em julho de 2019.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.555, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO que a Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital nº 61, de 27 de junho de 2019, designa servidores para cooperarem durante o plantão do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na Comarca de Belo Horizonte, em julho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a escala de servidores designados pela Portaria da CODIRFO nº 61, de 2019,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0090270-97.2019.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas “d” e “h” do inciso IV do art. 1º da Portaria da Coordenação de Apoio à Direção do Foro nº 61, de 27 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]

IV - [...]

[...]

d) Maria Helena Drumond Silva - oficial judiciário - matrícula nº 20.638-3 - dias 27 e 28;

[...]

h) Alessandra Jacomini Lopes - oficial de apoio - matrícula nº 27.777-2 - dia 27;".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

(a) CHRISTYANO LUCAS GENEROSO

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CONGONHAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 18/2019

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de O.N.R., para apuração de fatos relacionados aos serviços notariais e de registro, noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0039009-68.2019.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Marcello Mafia Niquini Ribeiro, Marcos Antônio Castro de Freitas e Marcos Vinícius do Vale, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Congonhas, 27 de agosto de 2019.

(a) FLÁVIA GENEROSO DE MATTOS

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Congonhas



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PROMOÇÃO VERTICAL - EXERCÍCIO 2018
PROCESSO CLASSIFICATÓRIO
EDITAL Nº 01/2018

Secretaria do Tribunal de Justiça e Justiça de Primeira Instância

Aditamento

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Nelson Missias de Moraes, na observância do subitem 2.1.1 do Edital nº 1/2018 disponibilizado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe do dia 12 de setembro de 2018, publicado em 13 de setembro de 2018, e ratificando as demais disposições daquele Edital, torna público o apontamento de vagas para cada classe subsequente das carreiras dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância para o exercício de 2018.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS
Presidente

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS DA PROMOÇÃO VERTICAL DE 2018
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vagas para classes subsequentes do Quadro de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça Exercício de 2018			
Carreira	Quadro	Classe	Vagas
Agente Judiciário	Efetivo	D	0
		C	1
		B	2
	Suplementar	D	0
		C	0
		B	0
Oficial Judiciário	Efetivo	C	92
		B	18
	Suplementar	C	0
		B	0
Técnico Judiciário	Efetivo	B	19
	Suplementar	B	1



ANEXO II
QUADRO DE VAGAS DA PROMOÇÃO VERTICAL DE 2018
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

VAGAS PARA O QUADRO DE CARGOS DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EXERCÍCIO DE 2018			
CARREIRA	QUADRO	CLASSE	VAGAS
Agente Judiciário	Efetivo	D	1
		C	6
		B	11
	Estáveis Efetivados	D	0
		C	0
		B	0
	Suplementar	D	0
		C	0
		B	0
Oficial Judiciário	Efetivo	C	15
		B	46
	Estáveis Efetivados	C	0
		B	2
	Suplementar	C	0
		B	0
Oficial de Apoio Judicial	Efetivo	C	289
		B	183
	Estáveis Efetivados	C	0
		B	9



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Técnico Judiciário das especialidades: Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial/ Psicólogo Judicial/Médico Perito Judicial /Médico Psiquiatra Judicial		
QUADRO	CLASSE	VAGAS
Efetivo	B	24

Técnico Judiciário da especialidade Oficial de Justiça Avaliador		
QUADRO	CLASSE	VAGAS
Efetivo	B	8

Técnico Judiciário		
QUADRO	CLASSE	VAGAS
Estáveis Efetivados	B	1
Suplementar	B	1

Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância		
QUADRO	CLASSE	VAGAS
Efetivo	B	1
Estáveis Efetivados	B	0

Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância		
QUADRO	CLASSE	VAGAS
Efetivo	B	0
Estáveis Efetivados	B	0

Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial		
QUADRO	CLASSE	VAGAS
Efetivo	B	0
Estáveis Efetivados	B	0



**PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO CLASSIFICATÓRIO - EXERCÍCIO DE 2019**

EDITAL Nº 1/2019

O Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 27-A da Resolução do TJMG nº 367, de 18 de abril de 2001, considerando o disposto nas Leis Estaduais nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, e nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, na Resolução do TJMG nº 367, de 18 de abril de 2001, e nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 593, de 30 de novembro de 2016, e nº 696, de 31 de outubro de 2017, torna pública a abertura de inscrições para o processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 nas carreiras dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo classificatório de Promoção Vertical, referente ao exercício de 2019 será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora da Promoção Vertical – COMPROVE a ser designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

1.1.1. As atividades da COMPROVE serão supervisionadas pela EJEF, por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

1.2. Somente poderá concorrer ao processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 o servidor que preencher os requisitos a que se refere o item 3 deste Edital.

1.3. Para o apontamento de vagas destinadas ao processo classificatório de Promoção Vertical, referente ao exercício de 2019, serão observadas as disponibilidades financeira e orçamentária, conforme previsto no art. 27-A da Resolução do TJMG nº 367/200 e na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício em que as promoções forem efetivadas.

1.4. O processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 tramitará exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas para as classes subsequentes das respectivas carreiras dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2019, serão publicadas no *Diário do Judiciário eletrônico* - DJe, por meio de aditamento ao presente Edital, após o encerramento do processo classificatório para a Promoção Vertical referente ao exercício de 2018 e do término das inscrições para o processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2019.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

2.1.1. O apontamento das vagas do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 objetivará o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados às promoções e atenderá sucessivamente aos seguintes critérios:

- a) distribuição dos recursos orçamentários destinados às promoções verticais entre os quadros da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, de forma proporcional ao total de inscritos existente em cada um deles, apurados em 30 de junho de 2019;
- b) apontamento de vagas surgidas no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, em razão de aposentadorias, falecimentos, exonerações e demissões;
- c) apontamento de vagas decorrentes de aprovação de servidores em classes subsequentes no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2018 no caso de remanescimento de recursos orçamentários após o apontamento das vagas mencionadas na alínea anterior;
- d) apontamento de vagas, observado percentual idêntico, em cada classe das respectivas carreiras dos quadros da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, no caso de remanescimento de recursos orçamentários após o apontamento das vagas mencionadas nas alíneas “b” e “c” deste subitem do Edital.

2.1.2. Para a aplicação dos critérios descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 2.1.1 deste Edital, realizar-se-á projeção financeira do custo das vagas, na qual se observarão o número de inscritos, a média dos padrões de vencimento e a média do número de adicionais por tempo de serviço e/ou de desempenho a que os servidores inscritos fizeram jus em 31 de dezembro de 2019.

2.1.3. O número de vagas a ser apontado em edital, mediante aditamento, será resultante da soma das vagas apuradas por meio dos critérios previstos no subitem 2.1.1 deste Edital, observado o número de inscritos, de forma que não seja apontada vaga em classe onde não houver inscritos.

2.1.4. Para as classes subsequentes das carreiras em que houver inscritos, será observado primeiramente o limite de vagas estabelecido para cada classe, assim como o da disponibilidade orçamentária para o processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para concorrer ao processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 28 da Resolução do TJMG nº 367/2001:

- a) não ter sofrido punição de natureza penal ou disciplinar prevista em regulamento, no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de 1º de julho de 2019, observado o disposto no § 3º do art. 28 da Resolução TJMG nº 367/2001;
- b) estar em efetivo exercício na data de 30 de junho de 2019, observados os §§ 1º e 3º do artigo 23 da Resolução TJMG nº 367/2001;
- c) possuir, em 30 de junho de 2019, o tempo mínimo de efetivo exercício de 8 (oito) anos na classe inicial e de 5 (cinco) anos na classe subsequente da carreira



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

do quadro de pessoal a que pertencer;

d) ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho anuais, anteriores a 1º de julho de 2019;

e) ter cumprido os requisitos para obtenção do certificado de participação nas ações de formação para as quais tenha sido convocado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, no período de 16 de junho de 2016 a 30 de junho de 2019, observado o art. 28, § 2º, da Resolução TJMG nº 367/2001;

f) estar posicionado, em 30 de junho de 2019, na classe imediatamente anterior à pretendida e a partir do padrão mínimo estabelecido para concorrer, além de possuir a escolaridade exigida, de acordo com quadro que se segue:

QUADRO DE POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS SEGUNDO A CARREIRA, A CLASSE E O EXERCÍCIO					
CARREIRA	CLASSE		PADRÃO MÍNIMO	ESCOLARIDADE	DATA
	Atual	Pretendida			
Agente Judiciário	E	D	PJ-30	Segundo Grau	Até 30/06/2019
Agente Judiciário Oficial Judiciário Oficial de Apoio Judicial	D	C	PJ-44	Terceiro Grau (Graduação)	
Agente Judiciário Oficial Judiciário Oficial de Apoio Judicial Técnico Judiciário	C	B	PJ-58	Pós-Graduação	

Técnico de Apoio Judicial					DATA
ENTRÂNCIA	CLASSE		PADRÃO	ESCOLARIDADE	Até 30/06/2019
	Atual	Pretendida			
Primeira Entrância	C	B	PJ-64	Pós-Graduação	
Segunda Entrância	C	B	PJ-66		
Entrância Especial	C	B	PJ-74		

3.2. Para os servidores atualmente posicionados em classe subsequente por força do art. 23 da Lei Estadual nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, considera-se classe atual aquela em que o servidor estava posicionado em 5 de janeiro de 2007.

3.3. O requisito previsto na alínea “a” do subitem 3.1 deste Edital deverá ser comprovado nos termos do disposto na alínea “c” do subitem 5.3 deste Edital.

3.3.1. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJMG fornecer à COMPROVE as informações acerca do previsto na alínea “a” do subitem 3.1 deste Edital, no que se refere a processo disciplinar em desfavor de servidor.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

3.4. Caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU fornecer à COMPROVE as informações necessárias para comprovação dos requisitos previstos nas alíneas “b”, “c” e “f” do subitem 3.1 deste Edital, à exceção da escolaridade exigida para concorrer, que deverá, nos termos das alíneas “d” e “e” do subitem 5.3 deste Edital, ser comprovada e relacionada no SEI, processo do Tipo “Promoção Vertical 2019”, no Tipo de Documento “Promoção Vertical - Cursos Regulares”, no “QUADRO I - REQUISITO DE ESCOLARIDADE”.

3.5. Caberá à Coordenação de Avaliação de Desempenho e Administração do Plano de Carreiras dos Servidores - COADE/EJEF fornecer à COMPROVE as informações relativas à alínea “d” do subitem 3.1 deste Edital.

3.6. Caberá à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP/EJEF fornecer à COMPROVE informações relativas à alínea “e” do subitem 3.1 deste Edital.

3.7. A escolaridade exigida na alínea “f” do subitem 3.1 deste Edital refere-se à conclusão de cursos regulares reconhecidos por órgão governamental competente e deverá ser devidamente preenchida no Quadro I - Requisito de Escolaridade - Obrigatório, no Tipo do Documento “Promoção Vertical - Cursos Regulares”, sob pena de não conhecimento do requisito, observado ainda o subitem 4.2.4.

4. DOS TÍTULOS

4.1. Serão considerados títulos no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 32 da Resolução do TJMG nº 367/2001:

- a) conclusão de cursos regulares - nível médio, curso sequencial, nível superior de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, reconhecidos por órgão governamental competente;
- b) participação em eventos externos de formação para o desenvolvimento técnico ou científico - cursos, palestras, congressos, seminários ou afins, devidamente certificados, observado o limite de que trata o subitem 4.8 deste Edital;
- c) participação em ação de formação promovida e certificada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, observado o limite da pontuação fixado no Anexo V da Resolução TJMG nº 367/2001, permitindo-se sejam computados até o máximo de 20 (vinte) pontos, excetuadas as ações para as quais o servidor tenha sido convocado, nos termos do art. 21-A da Resolução TJMG nº 367/2001;
- d) tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo ocupado, na qual o servidor estiver posicionado, na data de publicação deste Edital, no valor de 2 (dois) pontos para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se o fracionamento excedente a tal período;
- e) tempo de efetivo exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se o fracionamento excedente a tal período, observado o limite de que trata o subitem 4.8 deste Edital;
- f) tempo de substituição no exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

oitenta) dias, sem fracionamento, observado o limite de que trata o subitem 4.8 deste Edital;

g) tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B, com função gerencial, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias, sem fracionamento, observado o limite de que trata o subitem 4.8 deste Edital.

4.2. Os títulos referentes à conclusão de cursos regulares previstos na alínea “a” do subitem 4.1 deste Edital serão pontuados, observadas a categoria e a relação de aplicabilidade estabelecidas nos Anexos III e VI da Resolução TJMG nº 367/2001.

4.2.1. Para fins de títulos, poderão ser pontuados, no máximo, 2 (dois) cursos regulares, que deverão ser relacionados no SEI, processo do Tipo “Promoção Vertical 2019”, no Tipo de Documento “Promoção Vertical - Cursos Regulares” a que se refere a alínea “e” do subitem 5.3 deste Edital, no “QUADRO II - TÍTULO PARA PONTUAÇÃO”.

4.2.2. Cursos regulares excedentes ao quantitativo discriminado no subitem 4.2.1 deste Edital serão desconsiderados, sendo vedada sua pontuação como evento externo a que se refere a alínea “b” do subitem 4.1 deste Edital.

4.2.3. O curso regular exigido como requisito para concorrer à promoção vertical poderá ser utilizado ainda como título para pontuação, desde que relacionado, concomitantemente, no “QUADRO I - REQUISITO DE ESCOLARIDADE” e no “QUADRO II - TÍTULO PARA PONTUAÇÃO” do Tipo de Documento “Promoção Vertical - Cursos Regulares” a que se refere a alínea “e” do subitem 5.3 deste Edital, observado o limite de 2 (dois) títulos previstos no subitem 4.2.1 deste Edital.

4.2.4. O curso regular exigido e apresentado para posse no cargo efetivo do TJMG não será pontuado para fins de promoção vertical, não devendo ser apresentado e/ou listado em qualquer Tipo de Documento existente no SEI referente à Promoção Vertical.

4.2.5. O curso regular pontuado como título em promoção vertical anteriormente obtida poderá ser considerado requisito para nova promoção, vedada sua pontuação como título neste processo classificatório.

4.2.6. Na impossibilidade da apresentação do diploma/certificado de conclusão do curso regular, o servidor deverão apresentar comprovante/declaração da instituição de ensino que promoveu o curso, do (a) qual deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) nome do curso;
- b) tipo do curso;
- c) data efetiva de conclusão do curso;
- d) carga horária do curso;
- e) a aprovação no trabalho final ou monografia, em se tratando de especialização *lato sensu*, exceto quando dispensado nos termos de Resolução do Ministério da Educação, constante no certificado ou declaração da instituição de ensino;
- f) aprovação na dissertação para mestrado ou na defesa direta de tese para o doutorado, em se tratando de especialização *stricto sensu*.

4.2.6.1. Não será aceito considerado comprovante/declaração de instituições:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- a) tais como associações, sindicatos, cursos preparatórios, dentre outros, não cadastradas por órgão governamental competente;
- b) do (a) qual não constem todas as informações a que se refere o subitem 4.2.6 deste Edital.

4.2.7. O curso regular da categoria sequencial não será considerado como requisito para a Promoção Vertical, conforme previsto no Anexo III da Resolução TJMG nº 367/2001.

4.3. Os títulos referentes à participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico ou científico previstos na alínea “b” do subitem 4.1 deste Edital serão pontuados, observadas a carga horária e a relação de aplicabilidade previstas nos Anexos IV e VI, ambos da Resolução TJMG nº 367/2001.

4.3.1. A carga horária mínima para a pontuação em participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico ou científico previstos na alínea “b” do subitem 4.1 deste Edital é de 2 (duas) horas.

4.3.2. Aos títulos referentes à participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico e científico em que houver omissão em relação à carga horária será atribuída pontuação mínima, considerando-se a carga horária de 2 (duas) horas.

4.3.3. Eventos externos de formação e desenvolvimento técnico ou científico com carga horária fracionada serão pontuados considerando-se a hora inteira, sem arredondamento.

4.3.4. Eventos externos de formação e desenvolvimento técnico ou científico com carga horária superior a 200 (duzentas) horas terão pontuação máxima de 10 (dez) pontos, observada a relação de aplicabilidade prevista no Anexo VI da Resolução TJMG nº 367/2001.

4.3.5. Para fins de pontuação dos títulos relativos à participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico ou científico, será observada a limitação prevista no subitem 4.8 deste Edital.

4.4. Relativamente ao título de participação em ação de formação promovida e certificada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes-EJEF, a que se refere a alínea “c” do subitem 4.1 deste Edital, será admitida também a participação em ação de formação promovida e certificada pelo TJMG e pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais.

4.4.1. Para fins de pontuação das ações de formação promovidas pela EJEF, serão observadas a carga horária sobre a qual incidirá o índice multiplicador de 0,4 (zero vírgula quatro) para cada hora e a limitação de 20 (vinte) pontos constantes no Anexo V da Resolução TJMG nº 367/2001.

4.4.2. As ações de formação da EJEF com carga horária fracionada serão pontuadas considerando-se somente a hora inteira, sem arredondamento.

4.4.3. Aos títulos referentes a ações de formação da EJEF em que houver omissão em relação à carga horária será atribuída pontuação mínima, considerando-se a carga horária



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

de 1 (uma) hora.

4.4.4. Não serão pontuados, conforme art. 32, §§ 8º e 9º, da Resolução do TJMG nº 367/2001, os títulos relativos às ações de formação indicadas e/ou custeadas pelo TJMG.

4.4.5. A participação em duas ou mais ações de formação idênticas promovidas pela EJEJF será pontuada uma única vez, ainda que ocorrida em períodos distintos.

4.5. Para fins do cômputo de efetivo exercício, previsto nas alíneas “d” e “e” do subitem 4.1 deste Edital, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ do art. 23 da Resolução TJMG nº 367/2001.

4.6. Não será computado o tempo de substituição a que se refere a alínea “f” do subitem 4.1 deste Edital concomitantemente com o tempo de efetivo exercício previsto na alínea “e” do subitem 4.1 deste Edital.

4.7. A pontuação a que se referem as alíneas “e”, “f” e “g” não exclui a pontuação prevista na alínea “d”, todas do subitem 4.1 deste Edital.

4.8. O somatório dos pontos atribuídos aos títulos a que se referem as alíneas “b”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1 não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos nos demais títulos previstos no subitem 4.1 deste Edital, nos termos do § 7º do art. 32 da Resolução do TJMG nº 367/2001.

4.9. Poderão ser pontuados os títulos elencados nas alíneas do subitem 4.1 deste Edital obtidos em período anterior ao ingresso do servidor em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, exceto em relação àquele previsto na alínea “d” do referido subitem.

4.10. A partir da segunda promoção vertical, os títulos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1 deste Edital somente serão pontuados se obtidos após a data de levantamento das vagas para o processo de avaliação de potencialidades referente à última promoção vertical alcançada pelo servidor, contados a partir de 1º de julho do ano de referência do edital da Promoção Vertical alcançada, conforme o disposto no art. 32, §§ 3º e 5º, da Resolução TJMG nº 367/2001, à exceção do curso regular utilizado como requisito para a classe a qual o servidor esteja concorrendo, desde que não tenha sido anteriormente pontuado.

4.11. Serão considerados os títulos previstos no subitem 4.1 deste Edital obtidos até 30 de junho de 2019 e apresentados dentro do prazo previsto no subitem 5.2 deste Edital.

4.12. Caberá à DIRDEP/EJEJF fornecer à COMPROVE as informações relativas às ações de formação para as quais o servidor tenha sido convocado, nos termos do art. 21-A da Resolução TJMG nº 367/2001.

4.13. Caberá à DEARHU fornecer à COMPROVE as informações necessárias à comprovação dos títulos previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 4.1 deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

5.1. A inscrição no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 será efetuada exclusivamente pelo SEI.

5.2. O período das inscrições será das **14h do dia 14 de outubro de 2019 às 16h do dia 29 de novembro de 2019**.

5.3. Para se inscrever, o servidor poderá, no período a que se refere o subitem 5.2 deste Edital, acessar o SEI, no endereço eletrônico <https://sei.tjmg.jus.br/sei/>, utilizando o mesmo login e senha de acesso à Rede TJMG, e:

- a) iniciar o processo do Tipo “Promoção Vertical 2019”;
- b) gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Requerimento de Inscrição”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- c) gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Declaração de Inexistência de Punição” e assiná-lo eletronicamente;
- d) gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Cursos Regulares” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de conclusão de curso regular, inclusive o exigido para comprovar o requisito de escolaridade a que se refere a alínea “f” do subitem 3.1 deste Edital;
- e) gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Cursos Regulares”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- f) gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Evento Externo de Formação” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em evento externo de formação para o desenvolvimento técnico ou científico - cursos, congressos, seminários e afins, excluídos aqueles custeados ou indicados pelo TJMG;
- g) gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Participação em Eventos Externos de Formação”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- h) gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Ação de Formação EJEJ” cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em ação de formação promovida e certificada pela EJEJ, excluídas aquelas para as quais o servidor tenha sido convocado nos termos do art. 21-A da Resolução TJMG nº 367/2001;
- i) gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Participação em Ações de Formação EJEJ”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- j) gerar o Tipo do Documento “Externo” e registrá-lo como “Promoção Vertical - Conciliador/Mediador” cada vez que anexar arquivo contendo declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntário na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;
- k) gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Atuação como Conciliador/Mediador”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- l) gerar o Tipo do Documento “Promoção Vertical - Declaração Autenticidade Documentos” e assiná-lo eletronicamente;
- m) enviar o processo do Tipo “Promoção Vertical 2019” para a unidade:
 - m.1) “COMPROVE - PV 1ª INSTÂNCIA”, quando se tratar de servidor do Quadro de Pessoal da Justiça de 1ª Instância;
 - m.2) “COMPROVE - PV 2ª INSTÂNCIA”, quando se tratar de servidor do Quadro de Pessoal da 2ª Instância.

5.3.1. Somente serão considerados os documentos descritos nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g”,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

“i”, “k” e “l” do subitem 5.3 deste Edital que apresentem todos os campos devidamente preenchidos e contenham a assinatura eletrônica do próprio servidor.

5.3.2. Os documentos a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deste Edital deverão ser digitalizados e anexados exclusivamente no formato “Portable Document Format” - PDF, com tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes).

5.3.2.1. O formato a que se refere o subitem 5.3.2 deste Edital também será exigido quando se tratar de um documento nato-digital, qual seja, produzido originariamente em meio eletrônico.

5.3.3. Cada atestado, certificado, comprovante ou declaração a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deste Edital deverá ser digitalizado e anexado individualmente, à exceção do disposto no subitem 5.3.4 deste Edital.

5.3.4. Quando se tratar de atestado, certificado, comprovante ou declaração que possua mais de uma página, o servidor poderá digitalizá-las e incluí-las em um mesmo arquivo, a fim de que seja gerado um único número de evento SEI, ou incluí-las em arquivos distintos, gerando mais de um número de evento SEI.

5.3.5. Deverá ser inserido, no campo numérico apropriado dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 deste Edital, um link com o respectivo número do evento SEI correspondente aos documentos a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deste Edital.

5.3.5.1. Caso qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deste Edital possua mais de uma página e seja incluído em arquivos distintos, gerando mais de um número de evento SEI, conforme disposto no subitem 5.3.4 deste Edital, o servidor deverá, obrigatoriamente, inserir, no campo numérico apropriado dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 deste Edital, todos os links com os respectivos números dos eventos SEI gerados.

5.3.5.2. Não serão considerados os documentos a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deste Edital:

- a) não correspondentes ao número do evento SEI do documento externo inserido e anexado corretamente por meio de link no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 deste Edital;
- b) que não estiverem com o nome do certificado corretamente relacionado no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 deste Edital;
- c) que não estiverem corretamente lincados nos formulários a que se referem as alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 deste Edital.

5.3.6. Os certificados, comprovantes ou declarações a que se referem as alíneas “d”, “f”, “h” e “j” do subitem 5.3 deste Edital devem ser anexados na ordem cronológica da conclusão dos cursos regulares, da participação em eventos externos e em ação de formação da EJEJF e da atuação como conciliador ou mediador voluntário, começando do mais antigo até o mais recente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

5.3.7. Os documentos externos ilegíveis ou provenientes de arquivos corrompidos não serão considerados.

5.3.8. A(s) declaração(ões) de atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais a que se refere a alínea “j” do subitem 5.3 deste Edital deverá(ão) ser emitida(s) pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pela Secretaria Geral do Juizado de Conciliação ou pelo Juiz Coordenador do Juizado de Conciliação da Comarca, da qual(is) deverá constar, obrigatoriamente, o caráter voluntário e o número total de dias do desenvolvimento das atividades, apurado até a data de 30 de junho de 2019.

5.3.9. Não serão considerados Tipos dos Documentos diversos daqueles previstos no subitem 5.3 deste Edital.

5.3.10. Quando o mesmo Tipo do Documento constantes nas alíneas “b”, “c”, “e”, “g”, “i”, “k” e “l” do subitem 5.3 deste Edital for incluído mais de uma vez no mesmo processo SEI, prevalecerá o primeiro que tenha sido assinado pelo candidato, ou seja, aquele assinado com a data e o horário mais antigos.

5.3.11. Os candidatos deverão preencher corretamente os formulários constantes nas alíneas “e”, “g”, “i” e “k” do subitem 5.3 deste Edital com o nome correto do curso de formação, conforme certificado apresentado, e o número do evento SEI anexado corretamente através de link, sob pena de não conhecimento do documento.

5.3.12. A COMPROVE poderá, a qualquer momento, solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados, assim como documentos complementares e informações para fins de verificação do disposto no § 3º do art. 28 da Resolução TJMG nº 367/2001.

5.3.12.1. Eventuais solicitações da COMPROVE aos candidatos acerca de documentos complementares ou de informações, bem como as respectivas respostas ocorrerão, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br.

5.3.12.2. O não atendimento à solicitação a que refere o subitem 5.3.12 deste Edital acarretará a desconsideração do documento apresentado.

5.4. O TJMG não se responsabiliza por inscrições não recebidas quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

5.5. Se houver indisponibilidade do SEI por motivo de ordem técnica certificado pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, por período superior a 60 (sessenta) minutos ininterruptos, entre 6h e 16h do dia 29 de novembro de 2019, último dia do período das inscrições, o prazo ficará prorrogado automaticamente até às 16h do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

5.6. Não será conhecida a inscrição se:

- a) o tipo do processo enviado for diverso daquele previsto na alínea “a” do subitem 5.3 deste Edital;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- b) o processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2019” for enviado para unidade diversa das discriminadas na alínea “m” do subitem 5.3 deste Edital;
- c) o processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2019” for enviado para unidade prevista na alínea “m” do subitem 5.3 deste Edital não correspondente ao Quadro de Pessoal a que pertencer o servidor;
- d) o processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2019” for enviado fora do prazo previsto no subitem 5.2 deste Edital;
- e) os tipos dos documentos gerados forem diversos daqueles previstos nas alíneas “b”, “c”, “e” e “l” do subitem 5.3 deste Edital;
- f) os campos de qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “b” e “e” do subitem 5.3 deste Edital não estiverem devidamente preenchidos;
- g) qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “b”, “c”, “e” e “l” do subitem 5.3 deste Edital não contiver a assinatura eletrônica do próprio servidor;
- h) os documentos a que se referem as alíneas “b”, “c”, “e” e “l”, todas do subitem 5.3 deste Edital, não forem apresentados no prazo previsto no subitem 5.2 deste Edital;
- i) qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “b”, “c”, “e” e “l”, todas do subitem 5.3 deste Edital, for encaminhado pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital.

5.7. A lista preliminar dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*.

5.7.1. As razões do não conhecimento da inscrição estarão disponíveis para consulta, a partir da publicação a que se refere o subitem 5.7 deste Edital, no mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para inscrição.

5.8. O servidor cuja inscrição não for conhecida poderá apresentar pedido de reconsideração à COMPROVE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 5.7 deste Edital.

5.9. Para contagem do prazo de apresentação do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 deste Edital, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.

5.10. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para inscrição;
- b) fundamentar o pedido de reconsideração;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” gerado;
- d) enviar novamente o processo do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade prevista na alínea “m” do subitem 5.3 deste Edital, correspondente ao Quadro de Pessoal a que pertencer.

5.11. A decisão sobre o pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 deste Edital será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e sua respectiva



fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado para inscrição.

5.12. Após a publicação a que se refere o subitem 5.11 deste Edital, a COMPROVE publicará a lista definitiva dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas no processo classificatório de Promoção Vertical, referente ao exercício de 2019, das quais não caberá qualquer impugnação.

5.13. Não será conhecido o pedido de reconsideração a que se refere o subitem 5.8 deste Edital que:

- a) for enviado por meio do Tipo do Documento diverso daquele previsto na alínea “a” do subitem 5.10 deste Edital;
- b) não contiver a assinatura eletrônica do próprio servidor;
- c) for enviado para unidade diversa da correspondente ao Quadro de Pessoal a que pertencer o servidor, conforme especificado na alínea “m” do subitem 5.3 deste Edital;
- d) for enviado pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital;
- e) for enviado por meio de um novo processo eletrônico no SEI;
- f) não for enviado novamente para a unidade prevista na alínea “m” do subitem 5.3 deste Edital, correspondente ao Quadro de Pessoal a que pertencer.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Será indeferida pela COMPROVE, a inscrição do servidor que:

- a) não preencher qualquer um dos requisitos descritos no subitem 3.1 deste Edital;
- b) não comprovar qualquer um dos requisitos descritos no subitem 3.1 nos termos do subitem 5.3, ambos deste Edital.

6.2. O servidor que tiver a inscrição indeferida ou cuja inscrição não for conhecida restará eliminado do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019.

6.3. A classificação no processo de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 será feita na classe da respectiva carreira, após análise da documentação e da pontuação de títulos, e obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida pelo servidor.

6.4. Havendo empate, devem ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios para obtenção da classificação:

- a) tempo de serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, apurado na data de 30 de junho de 2019;
- b) tempo de serviço na classe em que o servidor se encontrar na data de 30 de junho de 2019;
- c) maior número de horas em ações de formação promovidas pela EJEJF, apurado na data de 30 de junho de 2019, excluídas as relativas a ações pontuadas como título e aquelas para as quais o servidor tenha sido convocado/indicado, na forma do art. 21-A da Resolução TJMG nº 367/2001;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- d) maior tempo em dias de atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, observado o mínimo de 180 (cento oitenta) dias apurado na data de 30 de junho de 2019;
- e) maior idade, apurada na data de 30 de junho de 2019;
- f) sorteio.

6.4.1. Para fins de cômputo de tempo de serviço previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.4 deste Edital, aplica-se o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 23 da Resolução TJMG nº 367/2001.

6.4.2. Caberá à DEARHU fornecer à COMPROVE as informações relativas às alíneas “a” e “b” do subitem 6.4 deste Edital.

6.4.3. A informação acerca da participação em ações de formação promovidas pela EJEJ a que se refere a alínea “c” do subitem 6.4 deste Edital, para as quais o servidor não tenha sido convocado, deverá constar do processo do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para inscrição, na forma prevista nas alíneas “h” e “i” do subitem 5.3 deste Edital.

6.4.4. Caberá à DIRDEP/EJEJ fornecer à COMPROVE as informações acerca da participação em ações de formação promovidas pela EJEJ para as quais o servidor tenha sido convocado/indicado, nos termos do art. 21-A da Resolução TJMG nº 367/2001.

6.4.5. O tempo de atuação a que se refere a alínea “d” do subitem 6.4 deste Edital não será computado se exercido durante a jornada de trabalho do servidor.

6.4.6. A informação acerca da atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, a que se refere a alínea “d” do subitem 6.4 deste Edital, deverá constar do processo do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para inscrição, na forma prevista nas alíneas “j” e “k” do subitem 5.3 deste Edital.

6.5. A COMPROVE providenciará a publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* da lista preliminar de inscrições indeferidas, contendo as razões do indeferimento da inscrição, e da lista preliminar de classificação dos servidores inscritos no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019.

6.6. Na mesma data de publicação da lista preliminar de classificação a que se refere o subitem 6.5 deste Edital, a COMPROVE disponibilizará a pontuação dos títulos de todos os inscritos, para consulta, em processo SEI cujo número será oportunamente informado no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*.

6.7. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração do indeferimento da inscrição e da classificação no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 6.5 deste Edital.

6.8. Para contagem do prazo de apresentação do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 deste Edital, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.



6.9. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para inscrição;
- b) fundamentar o pedido de reconsideração;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Pedido de Reconsideração” gerado;
- d) enviar novamente o processo do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para sua inscrição para a unidade prevista na alínea “m” do subitem 5.3 deste Edital, correspondente ao Quadro de Pessoal a que pertencer.

6.10. A decisão sobre o pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 deste Edital será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado para inscrição.

6.11. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 deste Edital, poderá interpor recurso ao Superintendente da EJEJF, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação a que se refere o subitem 6.10 deste Edital.

6.12. Para contagem do prazo de apresentação do recurso a que se refere o subitem 6.11 deste Edital, excluir-se-á o dia da publicação no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital.

6.13. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento “Recurso” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para inscrição;
- b) fundamentar o recurso;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Recurso” gerado;
- d) enviar o processo do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade “2ºGAVIP - Recurso PV”.

6.14. A decisão sobre o recurso a que se refere o subitem 6.11 deste Edital será publicada no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical 2019” utilizado para inscrição.

6.15. Não havendo conhecimento ou provimento dos pedidos de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 ou dos recursos a que se refere o subitem 6.11, ambos deste Edital, a lista a que se refere o subitem 6.5 deste Edital será o resultado definitivo do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019, da qual não caberá qualquer impugnação.

6.16. Caso as decisões dos pedidos de reconsideração a que se refere o subitem 6.7 ou dos recursos a que se refere o subitem 6.11, ambos deste Edital, alterem a lista preliminar das inscrições indeferidas ou da classificação no processo de Promoção



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Vertical referente ao exercício de 2019, será publicada nova lista no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*.

6.16.1. Na mesma data de publicação da lista a que se refere o subitem 6.16 deste Edital, a COMPROVE disponibilizará, para consulta, a pontuação atualizada dos títulos, em processo SEI cujo número será oportunamente informado no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*.

6.17. Após a publicação a que se refere o subitem 6.16 deste Edital, somente poderá apresentar pedido de reconsideração e, posteriormente, interpor recurso, ambos restritos à matéria objeto da decisão que alterou sua classificação, nos termos dos subitens 6.7 a 6.14, deste Edital, o servidor classificado anteriormente dentro do número de vagas que passou a figurar na lista de candidatos excedentes além do número de vagas.

6.18. Analisados os eventuais pedidos de reconsideração e recursos apresentados nos termos do subitem 6.17 deste Edital, a COMPROVE publicará a lista definitiva das inscrições indeferidas e da classificação dos servidores inscritos no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019, da qual não caberá mais qualquer impugnação.

6.19. Não será conhecido o pedido de reconsideração ou o recurso a que se referem, respectivamente, os subitens 6.7, 6.11 e 6.17, todos deste Edital, que:

- a) for enviado por meio do Tipo do Documento diverso daquele previsto na alínea “a” do subitem 6.9 ou na alínea “a” do subitem 6.13, ambos deste Edital;
- b) não contiver a assinatura eletrônica do próprio candidato;
- c) for enviado para unidade diversa, respectivamente, da alínea “m” do subitem 5.3 e da alínea “d” do subitem 6.13, ambos deste Edital;
- d) for enviado pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital;
- e) for enviado por meio de um novo processo eletrônico no SEI.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Edital será publicado no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe* uma vez em seu inteiro teor e, ainda, disponibilizado na Rede TJMG, no endereço eletrônico <http://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/home.htm>.

8.2. Todas as publicações oficiais referentes ao processo classificatório de Promoção Vertical, referente ao exercício de 2019, serão feitas no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*.

8.3. O acompanhamento das publicações no *Diário do Judiciário eletrônico - DJe*, bem como das divulgações na Rede TJMG, é de responsabilidade exclusiva do servidor.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

8.4. Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os servidores, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos, pedidos de reconsideração e recursos após as datas e os horários estabelecidos neste Edital e de forma diversa daquelas por ele determinada.

8.5. Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial de Brasília/DF.

8.6. Após o envio do processo do Tipo “Promoção Vertical 2019” para a unidade correspondente ao Quadro de Pessoal a que pertencer o servidor, conforme especificado na alínea “m” do subitem 5.3 deste Edital, não serão permitidas a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de documentos, ainda que dentro do prazo previsto no subitem 5.2 neste Edital, exceto na hipótese prevista no subitem 5.3.12 deste Edital.

8.7. É vedado ao servidor enviar à COMPROVE mais de um processo do Tipo “Promoção Vertical 2019”, ainda que dentro do prazo previsto no subitem 5.2 deste Edital.

8.7.1. Havendo o envio de mais de um processo do Tipo “Promoção Vertical 2019” por um mesmo servidor, prevalecerá o primeiro processo, ou seja, o de data e horário mais antigos, restando desconsiderados os demais processos enviados.

8.8. Caso o servidor solicite o cancelamento da inscrição no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 não será aceita nova inscrição, ainda que no prazo previsto no subitem 5.2 deste Edital.

8.9. É vedado ao servidor, ainda que dentro dos prazos previstos nos subitens 5.8, 6.7 e 6.11, todos deste Edital, enviar mais de um pedido de reconsideração ou recurso.

8.9.1. Ocorrendo o envio de mais de um pedido de reconsideração ou recurso a que se referem os subitens 5.8, 6.7, 6.11 e 6.17, todos deste Edital, prevalecerá o primeiro envio, ou seja, o de data e horário mais antigos, restando desconsiderados os demais.

8.10. Caso o servidor solicite o cancelamento do pedido de reconsideração ou do recurso, não serão conhecidos novos pedidos ou recursos, ainda que dentro dos prazos previstos nos subitens 5.8, 6.7 e 6.11, todos deste Edital.

8.11. Até o final do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019, o servidor deverá manter atualizados por meio do endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br, os dados pessoais informados no tipo do Documento “Promoção Vertical - Requerimento de Inscrição”.

8.11.1. O servidor que tiver sua lotação alterada durante o processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019 deverá informar à área de suporte do SEI o número de seu processo do Tipo “Promoção Vertical 2019”, por meio do endereço eletrônico suportesei@tjmg.jus.br, a fim de solicitar a transferência do referido processo para sua nova unidade de lotação.

8.11.2. Serão de inteira responsabilidade do servidor os prejuízos decorrentes da não



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

atualização dos dados pessoais e de sua lotação, conforme especificado nos subitens 8.11 e 8.11.1, ambos deste Edital.

8.12. As informações e orientações referentes ao processo classificatório de Promoção Vertical, exercício de 2019, poderão ser obtidas, junto à COMPROVE, pelo endereço eletrônico comprove@tjmg.jus.br.

8.13. As dúvidas em relação à funcionalidade do SEI deverão ser encaminhadas à área de suporte do SEI por meio do endereço eletrônico suportesei@tjmg.jus.br.

8.14. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração ou documento, bem como do propósito de alterar ou fraudar o resultado do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019, implicará a eliminação do servidor, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

8.15. O uso inadequado do SEI acarretará a apuração das irregularidades ocorridas, responsabilizando o servidor por suas ações, na forma da legislação em vigor.

8.16. Após a conclusão do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2019, a COMPROVE encaminhará relatório circunstanciado dos trabalhos ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

28 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 522 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Nilza da Silva Ferreira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Nilza da Silva Ferreira em favor de IMPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. Existem honorários destacados nos autos, fls. 73. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 76, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, IMPROVETER INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s), observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepe as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7585 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marcia de Almeida Avellar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lilian Carla Marques de Castro, OAB/MG 67.629, Joab Ribeiro Costa Advogados Associados, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Marcia de Almeida Avellar em favor de PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Existem honorários destacados nos autos, fls. 02/03. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 74, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s), observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepe as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7727 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Cleonir dos Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Cleonir dos Reis, Ulisses Otavio Elias Dos Santos em favor de PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 41, não apresentando qualquer objeção. Assim, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepe as restrições que vierem a surgir. Publique-se.

Precatório: 7965 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Jesus Alves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de José Jesus Alves em favor de PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Existem honorários destacados nos autos, fls. 02/03. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 57, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s), observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobrepe as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7967 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Gilberto Amâncio de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Gilberto Amâncio de Oliveira em favor de PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Existem honorários destacados nos autos, fls. 02/03. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 46, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s), observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobreposição as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7968 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rogério Soares da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ulisses Otavio Elias Dos Santos, OAB/MG 95.963, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Rogério Soares da Silva em favor de PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Existem honorários destacados nos autos, fls. 02/03. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 39, não apresentando nenhuma objeção. Registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Anote-se nos registros que existe crédito em favor do(s) cedente(s), observando que esse valor refere-se aos honorários contratuais. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobreposição as restrições que vierem a surgir. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8019 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Daniela Edinéia Borba Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão TOTAL dos direitos de Daniela Edinéia Borba Pereira em favor de PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Os interessados foram comunicados sobre a cessão ocorrida, fls. 86, não apresentando qualquer objeção. Assim, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PJUS PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS como credor(a) cessionário(a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Ressalto, ainda, que a cessão de crédito é negócio jurídico de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, e que o presente registro não sobreposição as restrições que vierem a surgir. Publique-se.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

28 de agosto de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 30 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Mário Lúcio Talarico

Devedor: IGTEC - INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 61, feita pela Mário Lúcio Talarico, com relação à atualização do crédito que lhe é devido neste precatório. Observo que não tem razão o requerente, estando correto o cálculo de fl. 61, pelas razões a seguir. Com relação à correção monetária, foi aplicado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) de março de 2011 a março de 2015, e depois dessa data até a data do pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Quanto aos juros moratórios, foi utilizada a taxa aplicada a caderneta de poupança. Esta dinâmica de pagamento de precatórios é imposta pelas Leis nº 9.494/97 e 11.960/09: [...] Por tudo isso, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios, MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 61 e REJEITO as impugnações formuladas por Mário Lúcio Talarico. DETERMINO, assim, o pagamento deste precatório, nos termos do cálculo de fl. 61, com rendimentos a partir de 1º de julho de 2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7269 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Alvimar Taranto Nunes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O credor Alvimar Taranto Nunes indicou a conta de sua cônica para recebimento de seu crédito prioritário. INTIME-SE o beneficiário para indicar uma conta bancária de sua titularidade ou, se preferir, a conta de seu procurador, devendo o valor ser depositado integralmente em uma conta, a fim de se evitar o fracionamento do crédito preferencial. DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do credor, outorgada há pelo menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim (receber e dar quitação). Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7271 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Ricardo Taranto Nunes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 54, em favor do(a) credor(a) RICARDO TARANTO NUNES // Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE RICARDO TARANTO NUNES. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 57. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/2018. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Erika Ferreira Abreu

Devedor: MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Advogado: Nelson Mascarenhas da Rocha Neto, OAB/MG 115.496 - Ewerton Giovanni Dos Santos, OAB/MG 130.173

Decisão/Despacho: Trata-se de uma proposta de acordo apresentada pelo Município de Gouveia, para quitação da dívida requisitada através deste precatório de forma parcelada (fls. 20/22). Noto que existe um precatório em aberto melhor posicionado na cronologia, nº 01/2019/Alimentar, que ainda não foi pago e no qual não foi apresentada proposta de acordo. Além disso, a proposta de acordo está acima do valor encontrado por esta CEPREC no cálculo de fl. 41. DECIDO. Vejo que existe óbice à homologação do acordo apresentado nestes autos, pois existe um precatório em aberto melhor posicionado na cronologia. Assim, em face de tal impedimento, INDEFIRO o pedido de homologação do acordo de fls. 20/22. Dê-se ciência às partes. PRIC.

Precatório: 7379 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jaime Leite da Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Junio Henrique de Sousa, OAB/MG 132.289 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) JAIME LEITE DA COSTA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 81, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.82. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 80. Publique-se.

Precatório: 3923 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Lucimeire José Soares

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Simone Evangelista Moreira, OAB/MG 107.206, Avelino Eustaquio Dos Santos, OAB/MG 33.734 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 64, feita pela Lucimeire José Soares, com relação à atualização do crédito que lhe é devido neste precatório. Observo que não tem razão a requerente, estando correto o cálculo de fl. 64, pela razão a seguir. O cálculo de fl. 64 foi atualizado com base na planilha de liquidação de formação do precatório de fls. 26/27, na qual consta a atualização até o mês de novembro de 2014. Por isso, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios, MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 64 e REJEITO as impugnações formuladas por Lucimeire José Soares. DETERMINO, assim, o pagamento deste precatório, nos termos do cálculo de fl. 64. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 130 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Lulia Queiroz Silva

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 49, feita pela Lulia Queiroz Silva, com relação à atualização do crédito que lhe é devido neste precatório. Observo que não tem razão a requerente, estando correto o cálculo de fl. 49, pelas razões a seguir. Com relação à correção monetária, foi aplicado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de

poupança (TR) de fevereiro de 2010 a março de 2015, e depois dessa data até a data do pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Quanto aos juros moratórios, foi utilizada a taxa aplicada a caderneta de poupança. Esta dinâmica de pagamento de precatórios é imposta pelas Leis nº 9.494/97 e 11.960/09: [...] Por tudo isso, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios, MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 49 e REJEITO as impugnações formuladas por Lulia Queiroz Silva. DETERMINO, assim, o pagamento deste precatório, nos termos do cálculo de fl. 49, com rendimentos a partir de 1º de agosto de 2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7552 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Leila Maria de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Leila Maria de Castro requerendo o pagamento do crédito prioritário requisitado neste precatório. Informa, também, que é isenta do Imposto de Renda conforme documento juntado nos autos à fl. 09. Como a credora preenche os requisitos estabelecidos no art. 100, § 2º da CF/88, DETERMINO o pagamento do crédito prioritário à Leila Maria de Castro, com depósito do crédito na conta bancária indicada à fl. 198. Quanto à isenção do imposto de renda, noto que o documento juntado à fl. 09 encontra-se vencido, por ter prazo de validade de 5 (cinco) anos. Assim, indefiro a isenção do Imposto de Renda. Pague-se a prioridade deste precatório nos termos do cálculo de fl.196. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) IONE CORRÊA FONSECA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) IVONE MARIA CORREIA PEREIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) DIONE CORRÊA PIMENTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) DIÓGENES CORRÊA PIMENTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) DIVAN CORREIA PIMENTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) IVONETE CORREIA PIMENTA FIGUEIREDO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) IRACEMA CORREIA PIMENTA BARBOSA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) ILMA CORRÊA DAIREL // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ

no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) DURCELINO CORRÊA PIMENTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 929 /2004 - COMUM

Credor: Maria Tereza de Jesus e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Loredano Aleixo, OAB/MG 8.035, Geisiane Correa Fonseca Martins, OAB/MG 88.791, Karla Vieira da Silva, OAB/MG 95.531, Juliana Knaip Delogo, OAB/MG 85.076, Mirleide Martins de Oliveira, OAB/MG 92.214 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) IONISE CORRÊA PIMENTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3300 /2004 - COMUM

Credor: Danone Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Arantes Komel, OAB/MG 45.366 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) DANONE LTDA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 48, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.49. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 47. . Publique-se.

Precatório: 937 /2004 - COMUM

Credor: Adil Horta de Oliveira e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Camata & Gonçalves - Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 66/67-v, em favor do(a) credor(a) ANÍSIO PAULINO DO AMARAL // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 937 /2004 - COMUM

Credor: Adil Horta de Oliveira e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Camata & Gonçalves - Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 66/67-V, em favor do(a) credor(a) ADIL HORTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA

nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 937 /2004 - COMUM

Credor: Adil Horta de Oliveira e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Camata & Gonçalves - Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 66/67-V, em favor do(a) credor(a) MARIA DIAS BARBOSA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 937 /2004 - COMUM

Credor: Adil Horta de Oliveira e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Camata & Gonçalves - Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 66/67-V, em favor do(a) credor(a) ANTELMO CAMATTA E CARLOS ALBERTO MACHADO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 937 /2004 - COMUM

Credor: Adil Horta de Oliveira e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Camata & Gonçalves - Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 66/67-V, em favor do(a) credor(a) CLÉRIO MURATORI // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 69. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 937 /2004 - COMUM

Credor: Adil Horta de Oliveira e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Carlos Alberto Machado, OAB/MG 36.000, Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Camata & Gonçalves - Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 66/67-V, em favor do(a) credor(a) CLÉRIO MURATORI - REEMBOLSO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332 do STF. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 69. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3344 /2004 - COMUM

Credor: Geraldo Luiz de Moura Tavares

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Alves Moreira, OAB/MG 52.583 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº

2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 27, em favor do(a) credor(a) GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 25. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2004 - COMUM

Credor: Maria Zilá Louzada e Outro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Raimundo Jose Kubstchecki da Silva, OAB/MG 39.433 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 56/56-V, em favor do(a) credor(a) GERALDO BATISTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2004 - COMUM

Credor: Maria Zilá Louzada e Outro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Raimundo Jose Kubstchecki da Silva, OAB/MG 39.433 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 56/56- v, em favor do(a) credor(a) MARIA ZILÁ LOUZADA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065- 18.2017.2.00, j. em 08/03/18. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1566 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Kleber Antônio de Campos e Outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: À fl. 222 a credora Maria do Socorro de Souza Vianna Pereira apresentou os dados bancários para depósito de seu crédito prioritário. Conforme verificado por esta CEPREC, os dados bancários indicados à fl. 222 contém erro que impossibilita o pagamento do crédito. Assim, INTIME-SE a credora para apresentar os dados bancários corretos de sua titularidade e/ou procuração original e atualizada para a liberação do crédito prioritário requisitado neste precatório. DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há pelo menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1666 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Joventil da Silva Sena

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joventil da Silva Sena, OAB/MG 91.301 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 44, feita pelo Joventil da Silva Sena, com relação à atualização do crédito que lhe é devido neste precatório. Também, requer o credor a imediata liberação da parte incontroversa de seu crédito prioritário. Observo que não tem razão o requerente, estando correto o cálculo de fl. 44, pelas razões a seguir. Com relação à correção monetária, foi aplicado o índice do TJMG (INPC) de fevereiro de 2007 a junho de 2009, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) de julho de 2009 a março de 2015, e depois dessa data até a data do pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Quanto aos juros moratórios, foi utilizada a taxa aplicada a caderneta de poupança (Lei 11.960/09, EC 62/2009). Esta dinâmica de pagamento de precatórios é imposta pelas Leis nº 9.494/97 e 11.960/09: [...] Por tudo isso, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios, MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 44 e REJEITO as impugnações formuladas por Joventil da Silva Sena. Como o referido crédito prioritário já foi pago ao beneficiário (fls. 48 e 51) e o precatório já se encontra extinto pelo seu pagamento (fls. 46/47), nada há a se prover. Cumpra-se o que resta em decisões de fls. 46/47. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3483 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Cláudio Lélis Araújo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renata Helena Magalhaes, OAB/MG 85.177 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 35, em favor do(a) credor(a) CLAUDIO LELIS ARAUJO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 38/39. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2014 - ALIMENTAR

Credor: MARINES ALCHIERI

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Advogado: Marines Alchieri, OAB/MG 77.656 - Bento Eustaquio de Abreu Chiapeta, OAB/MG 46.268

Decisão/Despacho: Os créditos de Marinês Alchieri e Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo foram reservados às fl. 68 e 69, em razão da inexistência de memória de cálculo, conforme decisão de fl. 67v. À fl. 74 foi elaborada a liquidação definitiva, tendo as credoras se manifestado concordância com o cálculo à fl. 76 e 77. Dessa forma, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 74. EXPEÇAM-SE os alvarás para pagamento dos créditos de Marinês Alchieri e Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Os valores em pagamento deverão ser depositados nas contas bancárias indicadas à fl. 70 e 77, de titularidade das credoras. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 67v. Publique-se.

Precatório: 3 /2015 - COMUM

Credor: Juliano Donizete de Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL

Advogado: Halley Lopes Bello Neto, OAB/MG 68.650 - Maria Tereza Salles Manolio, OAB/MG 120.839

Decisão/Despacho: Através do ofício de fl. 91, o juízo da execução solicita o cancelamento deste precatório. Diante dessa solicitação, O PRECATÓRIO ESTÁ CANCELADO. Comunique-se ao juízo da origem deste procedimento que o precatório está cancelado. O valor reservado na conta judicial de fl. 90 deverá ser devolvido para a conta bancária do Município de Senador Amaral nº 1900127038237, vinculada à CEPREC. Encaminhem-se, oportunamente, estes autos à Central de Arquivos para a sua baixa. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 3.790/2019 a ser encaminhado via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2302 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria Imaculada Sá Chaves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Cinthia Aparecida Braga Pinheiro de Pinho, OAB/MG 80.427 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: À fl. 63 a credora Maria Imaculada Sá Chaves apresenta os dados bancários para depósito de seu crédito. Como o referido crédito prioritário já foi pago à beneficiária (fls. 65 e 65), nada há a se prover. Aguardem-se novos pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2995 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marize Ferreira da Mota

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alynne Ferreira Meireles Fialho, OAB/MG 107.080 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) MARIZE FERREIRA DA MOTA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 110, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.118. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 209. Publique-se.

Precatório: 12 /2017 - COMUM

Credor: Bradesco Seguros S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE MALACACHETA

Advogado: Alberto Eustaquio Pinto Soares, OAB/MG 28.072 - Maria Neide Chaves Sales, OAB/MG 66.602

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício do Banco do Brasil informativo da devolução dos alvarás nº 10687/2019 e 10688/2019, tendo em vista o falecimento do credor/advogado Alberto Eustáquio Pinto Soares. Em face dessa informação, DETERMINO que os valores de fls. 121 e 123 sejam mantidos em reserva bancária, até que haja formalização da sucessão nos autos deste precatório. Assim, aguarde-se habilitação dos herdeiros nos termos do Aviso nº 05/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, para que, no momento oportuno, haja o pagamento a quem de direito. Dê-se ciência aos herdeiros de Alberto Eustáquio Pinto Soares. Inutilizem-se os alvarás de fls. 121 e 123. Cumpra-se. Aguarde-se.

Precatório: 20 /2018 - COMUM

Credor: Arlete Aparecida da Silva Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS

Advogado: Emanuel Alves Simas, OAB/MG 103.799, Lucas Hilario Carneiro, OAB/MG 95.746, Mateus Alves Simas, OAB/MG 101.938 - Chimenne Guimaraes Santos Resende, OAB/MG 117.303, Joben Dias Junior, OAB/MG 151.191

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) LUCAS HILÁRIO CARNEIRO, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 96, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.129. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 93. Publique-se.

Precatório: 3675 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Thermis Vieira Júnior

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jair Ferraz da Silva, OAB/MG 64.805 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Às fl.108 e 111 o credor indicou duas contas para recebimento do seu crédito. A fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). Noto que foi apresentada procuração atualizada, à fl. 107, com poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, DETERMINO o pagamento integral do crédito na conta indicada à fl.108, de titularidade do advogado, que prestará contas ao credor. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Janine Aparecida da Paixão Miranda Camilo

Devedor: MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Advogado: Debora Dumont Cruz, OAB/MG 81.859 - Ewerton Giovanni Dos Santos, OAB/MG 130.173

Decisão/Despacho: Apure-se qual o valor atualizado da dívida deste precatório com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 62 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Marília Vilela Junqueira

Devedor: CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 65, feita pela Marília Vilela Junqueira, com relação à atualização do crédito que lhe é devido neste precatório. Observo que não tem razão a requerente, estando correto o cálculo de fl. 65, pelas razões a seguir. Com relação à correção monetária, foi aplicado o índice do TJMG (INPC) de fevereiro de 2009 a junho de 2009, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) de julho de 2009 a março de 2015, e depois dessa data até a data do pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Quanto aos juros moratórios, foi utilizada a taxa aplicada a caderneta de poupança. Esta dinâmica de pagamento de precatórios é imposta pelas Leis nº 9.494/97 e 11.960/09: [...] Por tudo isso, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios, MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 65 e REJEITO as impugnações formuladas por Marília Vilela Junqueira. DETERMINO, assim, o pagamento deste precatório, nos termos do cálculo de fl. 65, com rendimentos a partir de 1º de julho de 2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 64 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jorge Milton Elian Saffar

Devedor: CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 61, feita pela Jorge Milton Elian Saffar, com relação à atualização do crédito que lhe é devido neste precatório. Observo que não tem razão o requerente, estando correto o cálculo de fl. 61, pelas razões a seguir. Com relação à correção monetária, foi aplicado o índice do TJMG (INPC) de fevereiro de 2009 a junho de 2009, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) de julho de 2009 a março de 2015, e depois dessa data até a data do pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Quanto aos juros moratórios, foi utilizada a taxa aplicada a caderneta de poupança. Esta dinâmica de pagamento de precatórios é imposta pelas Leis nº 9.494/97 e 11.960/09: [...] Por tudo isso, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios, MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 61 e REJEITO as impugnações formuladas por Jorge Milton Elian Saffar. DETERMINO, assim, o pagamento deste precatório, nos termos do cálculo de fl. 61, com rendimentos a partir de 1º de julho de 2019. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7041 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Souza Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gabriel Mariano Costa Leite Santos, OAB/MG 108.698 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 40, em favor do(a) credor(a) EDUARDO SOUZA RODRIGUES // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 43. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu

procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3519 /2019 - ALIMENTAR

Credor: GERALDO ROBERTO RODRIGUES

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Geraldo Roberto Rodrigues, OAB/MG 30.823, Natalia Cristina Nascimento Rodrigues, OAB/MG 127.514 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Geraldo Roberto Rodrigues requerendo a reconsideração da decisão de fl. 37 que indeferiu o pagamento do crédito prioritário requisitado neste precatório. Tendo em vista que o precatório é de natureza alimentar por se tratar de honorários sucumbências, TORNO SEM EFEITO a decisão de fl. 37. Como o credor preenche os requisitos estabelecidos no art. 100, § 2º da CF/88, DETERMINO que seja apurado o valor a ser pago a título de prioridade a Geraldo Roberto Rodrigues, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3807 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Ricardo Bernardes Nogueira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 104, em favor do(a) credor(a) RICARDO BERNARDES NOGUEIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE RICARDO BERNARDES NOGUEIRA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 107/110. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II